



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2018 Nº 5.209



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 1.519 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0013842-30.2017.827.0000, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins resolve

N O M E A R, mediante determinação judicial,

ADÃO MARTINS MATIAS, inscrição 3706265, 21º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Técnico em Defesa Social - Masculino - PCD, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.520 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 0034791-07.2015.827.2729, do Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, resolve

## SUMÁRIO

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO                                                | 1  |
| CASA CIVIL                                                                      | 2  |
| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO                                                    | 2  |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO                                                     | 2  |
| SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA                                               | 6  |
| SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA                                         | 9  |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA                         | 9  |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA | 10 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES                                    | 10 |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO                                            | 12 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                                 | 18 |
| SECRETARIA DA SAÚDE                                                             | 19 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA                                                 | 21 |
| ADAPEC                                                                          | 45 |
| AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS                                        | 47 |
| DETRAN                                                                          | 47 |
| FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT                | 50 |
| IGEPREV-TOCANTINS                                                               | 51 |
| RURALTINS                                                                       | 53 |
| ITERTINS                                                                        | 53 |
| UNITINS                                                                         | 54 |
| DEFENSORIA PÚBLICA                                                              | 55 |
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA                                                   | 56 |
| PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS                                                      | 57 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES                                                        | 61 |

N O M E A R, mediante determinação judicial,

LEANDRO MAURIZ DE FRANÇA, inscrição 3432033, 451º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Técnico em Defesa Social - Masculino, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.521 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 0024314-22-2015.827.2729, do Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, resolve

N O M E A R, mediante determinação judicial,

SANNATIEL PEREIRA COELHO, inscrição 3051692, 22º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Técnico em Defesa Social - Masculino - PCD, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.522 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 003062-27.2015.827.2740, do Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, resolve

N O M E A R, mediante determinação judicial,

NAÃ GOMES MENEZES DE ABREU, inscrição 3719758, 21ª classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Técnico em Defesa Social - Feminino, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 1.523 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 003062-27.2015.827.2740, do Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, resolve

N O M E A R, mediante determinação judicial,

LUCIENE REIS SILVA, inscrição 3031764, 5ª classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Analista em Defesa Social - Pedagogia, do Grupo "Defesa Social e Segurança Penitenciária" do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## CASA CIVIL

## PORTARIA CCI Nº 1.254 - CSS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 19, de 18 de dezembro de 2015, resolve

C E D E R

ao Ministério Público do Estado do Tocantins a Analista em Desenvolvimento Social LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 11193190-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIA PGE/GAB Nº 094/2018

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c o art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SCHARLES PEREIRA DE SOUZA, número funcional 1099841-2, Técnico em Informática, para substituir o servidor ADAILTON FARIAS DE ALMEIDA, número funcional 997873-5, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação DASP-4, no período de 24/09/2018 a 11/10/2018, 18 (dezoito) dias, por motivo de fruição de férias do titular.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

NIVAIR VIEIRA BORGES  
Procurador-Geral do Estado



MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO  
Diretor do Diário Oficial do Estado

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.191, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0018215-70.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 1º CONCEDER, somente para efeitos funcionais, evolução funcional vertical para o "Padrão III", constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 12/12/2013, à servidora pública VANUSA LAVRATI ZANON, Número Funcional 621666-2, Escrivã de Polícia, CPF nº 508.032.981-53, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

## PORTARIA Nº 1.194/2018/GASEC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que o servidor se encontra afastado do cargo que ocupava, oriundo do Estado de Goiás, sem justificativa legal, desde 1º de fevereiro de 1992;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 21 (vinte e um) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com o servidor, de modo a impedir sua permanência ad infinitum no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício do servidor João Bosco Correa Mendonça, no cargo de Professor Assistente, Nível C, matrícula nº 81272/2(SIGESP), da Secretaria da Educação, em 1º de fevereiro de 1992, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo mencionado, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e o mencionado servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

## PORTARIA Nº 1.211/2018/GASEC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 1.415-DSG, de 20 e Agosto de 2018 e com base no art. 83 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

JOAO FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA, número funcional 562121/3, CPF 451.503.461-87, Auxiliar de Serviços Gerais/FCA-2, para responder pela Gerência do Almoxarifado, desta Pasta, em substituição ao titular EMILDA ARAUJO DE QUEIROZ, número funcional 346515/2, no período de suas férias de 08/10/2018 a 12/10/2018.

Palmas - TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1.220, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0019157-05.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública, MARIA DE JESUS SANTOS BARROS, Número Funcional 458688-2, Agente de Polícia, CPF nº 364.675.291-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 10/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 31/10/2014;

II - Progressão Vertical para o "Padrão III", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 31/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

**PORTARIA Nº 1.221, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0016470-55.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, RODRIGO CUNHA DOS SANTOS, Número Funcional 796612/1, Agente de Polícia, CPF nº 661.213.453-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 1º/08/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "G", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 23/01/2018;

II - Progressão Vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 23/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

**PORTARIA Nº 1.222, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0015825-30.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, ADOALDO AQUINO ALENCAR JUNIOR, Número Funcional 1021915/1, Agente de Polícia, CPF nº 905.950.503-44, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 16/08/2018.

I - Progressão Vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 17/11/2015;

II - Progressão Horizontal para a Referência "F", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 17/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

**PORTARIA Nº 1.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0020835-55.2018.827.0000, que tramita no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 19/04/2016, ao servidor público JOSÉ CARLOS LOPES GOMES, Número Funcional 369357/3, Agente de Polícia, CPF nº 292.034.901-59, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 18/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

**ATO DECLARATÓRIO Nº 400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Saúde.

| ORD | Nº FUNCIONAL | CPF            | NOME                           | FUNÇÃO                | Nº PROCESSO       | A PARTIR   |
|-----|--------------|----------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| 01  | 11576561/1   | 319.646.778-31 | JOAO ALEXANDRE DE AVILA JUNIOR | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 2018/23000/003295 | 27/08/2018 |

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 401, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

| ORD | Nº FUNCIONAL | CPF            | NOME                              | FUNÇÃO                       | Nº PROCESSO       | A PARTIR   |
|-----|--------------|----------------|-----------------------------------|------------------------------|-------------------|------------|
| 01  | 11544651/2   | 001.126.521-31 | ADILSON CORREIA DE MORAIS ALMEIDA | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2018/27000/007962 | 04/09/2018 |
| 02  | 11620692/1   | 848.347.491-34 | ALZIRENE FRANCISCO DA CUNHA       | PROFESSOR NORMALISTA         | 2018/27000/007958 | 02/08/2018 |
| 03  | 11640049/1   | 443.167.608-23 | AMANDA BORGES DE SOUSA            | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2018/27000/007957 | 31/08/2018 |
| 04  | 11474475/3   | 004.944.011-09 | AUGUSTINHO NETO SARAIVA BRITO     | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2018/27000/007961 | 04/09/2018 |
| 05  | 11587164/2   | 840.653.621-72 | DENILSON RODRIGUES SILVA          | MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | 2018/27000/007991 | 11/09/2018 |
| 06  | 901456/10    | 802.861.511-20 | MARIA VITA BARROS DA COSTA        | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  | 2018/27000/007959 | 01/09/2018 |
| 07  | 11597720/1   | 022.507.351-07 | MAYARA CITHYA COELHO CHAVES       | MONITOR DE ARTES CÊNICAS     | 2018/27000/007990 | 07/09/2018 |

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 405, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

| ORD | Nº FUNCIONAL | CPF            | NOME                                        | FUNÇÃO                          | Nº PROCESSO       | A PARTIR   |
|-----|--------------|----------------|---------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|------------|
| 01  | 11606860/1   | 057.824.241-92 | ELISSAMA DE OLIVEIRA MEDEIROS               | TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO   | 2018/23000/003289 | 01/09/2018 |
| 02  | 972827/3     | 858.213.811-34 | FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR MOREIRA MOURÃO | TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO   | 2018/23000/003292 | 01/09/2018 |
| 03  | 11558121/2   | 961.431.181-91 | LOURENÇO BONIFÁCIO LOPES                    | AGENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÃO | 2018/23000/003290 | 01/09/2018 |
| 04  | 11556676/2   | 023.646.821-93 | SARAH RODRIGUES GARCEZ BENIGNO              | TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO   | 2018/23000/003291 | 01/09/2018 |

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 407, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins.

| ORD | Nº FUNCIONAL | CPF            | NOME                 | FUNÇÃO                           | Nº PROCESSO       | A PARTIR   |
|-----|--------------|----------------|----------------------|----------------------------------|-------------------|------------|
| 01  | 11609508/1   | 026.347.801-76 | ALIENE TAVARES PINTO | SUPERVISOR DE SUPORTE E OPERAÇÃO | 2018/23000/003286 | 04/09/2018 |

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 408, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado no Instituto Natureza do Tocantins.

| ORD | Nº FUNCIONAL | CPF            | NOME                          | FUNÇÃO                                                     | Nº PROCESSO       | A PARTIR   |
|-----|--------------|----------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01  | 11641355/1   | 050.538.431-04 | IURI PEDRO WANDERLEY FERREIRA | BRIGADISTA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS | 2018/23000/003272 | 21/08/2018 |

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 4.439/2018

PROCESSO Nº: 2018/33000/000249  
INTERESSADO(A): GLÊNIO NEIL TAVARES MARQUES  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 663776/1  
CPF: 548.053.171-91  
ÓRGÃO: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária  
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Glênio Neil Tavares Marques, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, no período de 14.08.2018 a 06.10.2018.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 4.816/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/32470/000367  
INTERESSADO(A): CARLOS FÁBIO SILVA SANTOS  
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação  
CARGO: Fiscal de Trânsito  
NÚMERO FUNCIONAL: 1126725/9  
CPF: 007.497.641-98  
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito  
LOTAÇÃO: CIRETRAN I  
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor CARLOS FÁBIO SILVA SANTOS, Afastamento para Participar do Curso de Formação de Técnico em Defesa Social do Grupo da Defesa Social e Segurança Penitenciária, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com a remuneração do cargo efetivo, previsto para o período de 17.09.2018 a 17.10.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 4.947/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/41000/000360  
INTERESSADO(A): FRANCIMAR PEREIRA CASTRO  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 697798/1  
CPF: 585.457.511-68  
ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
MUNICÍPIO: Palmas



Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Francimar Pereira Castro, por meio do Despacho nº 4.780, de 22 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.467, de 29 de setembro de 2015, por mais 03 (três) ano(s), compreendido no período de 02.09.2018 a 1º09.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 20 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 4.958/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/32470/000393  
INTERESSADO(A): JOSÉ ROBERTO CARDOSO ALMEIDA  
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação  
CARGO: Fiscal de Trânsito  
NÚMERO FUNCIONAL: 11142600/3  
CPF: 011.601.931-00  
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito  
LOTAÇÃO: Gerência de Fiscalização e Segurança  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor JOSÉ ROBERTO CARDOSO ALMEIDA, Afastamento para Participar do Curso de Formação de Técnico em Defesa Social do Grupo da Defesa Social e Segurança Penitenciária, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com a remuneração do cargo efetivo, previsto para o período de 17.09.2018 a 17.10.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 20 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 4.960/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/32470/000394  
INTERESSADO(A): DARISON MATOS DA SILVA  
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação  
CARGO: Motorista  
NÚMERO FUNCIONAL: 11142049/2  
CPF: 884.221.431-00  
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito  
LOTAÇÃO: Gerência de Transporte  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) DARISON MATOS DA SILVA, Afastamento para Participar de Curso de Formação de Técnico em Defesa Social do Grupo da Defesa Social e Segurança Penitenciária, do Quadro-Geral do Poder Executivo, sem remuneração, no período de 17.09.2018 a 17.10.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas ao(s) 20 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 5.095/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/007824  
INTERESSADO(A): LUCIRES AIRES DA SILVA  
CPF: 220.163.501-30  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 289593/1  
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela segurada em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 27 de agosto de 2014, conforme Portaria nº 558/AP, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.201, de 27 de agosto de 2014.

Ocorre que após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 08.02.1982 a 07.02.1987, 08.02.1987 a 07.02.1992, e de 08.02.1992 a 07.02.1997, conforme Despachos nº 6.656, de 10 de julho de 1992, e 561, de 26 de junho de 1998.

Outrossim, a impetrante não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 4º (quarto) quinquênio, compreendido entre 08.02.1997 a 07.02.2002, vez que completado após 12 de fevereiro de 1999, em dissonância com o que estabelece o art. 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. São assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente já usufruiu dos períodos aquisitivos a que fez jus.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 5.121/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/30550/006296  
INTERESSADO(A): ALESSANDRA SCHIAVINATO BIANCHINI DAUD  
NOME DO DEPENDENTE: Henrique Bianchini Daud  
GRAU DE PARENTESCO: Filho  
NÚMERO FUNCIONAL: 1177010/1  
CPF: 220.793.168-42  
CARGO: Médico  
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr Francisco Ayres

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente ALESSANDRA SCHIAVINATO BIANCHINI DAUD, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5.122/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/30550/006297  
INTERESSADO(A): CARLA DE ANDRADE SILVA  
NOME DO DEPENDENTE: Daniel de Andrade El Afioni  
GRAU DE PARENTESCO: Filho  
NÚMERO FUNCIONAL: 1170430/1  
CPF: 044.283.606-65  
CARGO: Fonoaudiólogo  
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Supervisão do Cent Est de Reabilitação II - Palmas

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) CARLA DE ANDRADE SILVA, por meio do Despacho nº 3674, de 31 de Julho de 2017, nos termos do art. 112 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 02/09/2018 a 1º/09/2019.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5.128/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/30550/005528  
INTERESSADO(A): ADRIANE FEITOSA VALADARES  
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista  
CARGO: Biólogo em Saúde  
NÚMERO FUNCIONAL: 469492/2  
CPF: 374.211.662-20  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO à servidora, Licença para Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito (a) para exercício do cargo de Vice-Presidente da Associação Tocantinense dos Biólogos - ATOBIO, no período de 24.09.2018 a 23.05.2020, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 5.181/2018**

PROCESSO Nº: 2018/30550/005210  
INTERESSADO(A): ELIANE PITMAN DIAS MORAIS  
ASSUNTO: Recondução ao Cargo  
CARGO: Farmacêutico-Bioquímico  
NÚMERO FUNCIONAL: 739446/2  
CPF: 612.914.631-00  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Considerando que a servidora já teve pedido de Recondução indeferido nos termos do Despacho nº 4.609, de 06 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.952, de 14 de setembro de 2017, bem como pelo Despacho nº 6.604, de 14 de dezembro de 2017, em acolhimento ao Parecer Jurídico nº 176, de 13 de dezembro de 2017, da Assessoria Jurídica desta Pasta, exarados nos autos do processo nº 2017/30550/005088;

Considerando que por ocasião da presente solicitação nenhum fato novo fora apresentado pela requerente;

Considerando ainda que permanecem os motivos legais ensejadores do indeferimento já exarado;

Resolvo ratificar a decisão denegatória objeto dos despachos acima mencionados, haja vista a impossibilidade jurídica de recondução da interessada.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 26 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Estado da Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2018/SUGEP**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NOTIFICA o servidor Daniel Bispo Neves, CPF nº 009.107.391-02, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital, apresente sua opção, na sede desta Secretaria, tendo em vista que se encontra acumulando ilícitamente o cargo efetivo de Técnico em Defesa Social, da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, com o cargo de Agente de Segurança Prisional, na Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás, o que lhe é vedado pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, caracterizando ilícito administrativo disciplinar, sob pena de demissão, nos termos do art. 157, inciso XI, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de agosto de 2018.

Sandra Cristina Gondim  
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2018/SUGEP**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA o servidor José Rodolpho Oliveira de Souza, número funcional 796089/1, CPF 659.196.102-04, Operador de Microcomputador, do Quadro-Geral do Poder Executivo, residente na 504 Sul, Alameda 04, Lote 66, Centro, Palmas - TO, a comparecer nesta sede, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar as razões que motivaram o não retorno ao exercício de suas funções após o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 1º de julho de 2018, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palmas - TO, 20 de agosto de 2018.

Sandra Cristina Gondim  
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 707, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portarias Nº 169/2018/SSPP e GGDP - Nº 372/2018, oriundas da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - REMOVER, por necessidade de serviço, JOADSON DE SOUSA SILVA, Técnico em Defesa Social, Nº Funcional 11578530-1, da Cadeia Pública de Palmas/TO para a Diretoria de Administração e Infraestrutura do Sistema Penitenciário e Prisional nesta Pasta em Palmas/TO, a partir de 03/07/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 727, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Memorando nº 1107/2018/SSPP e a Proposta de Portaria GGDP Nº 411/2018, oriundos da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 86 da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86 da Lei nº 1.818/2007, 15 (quinze) dias das férias do servidor AGNALDO GOMES SANTOS, Técnico em Defesa Social, com matrícula sob nº 11582243-1, previstas para o período de 1º/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 728, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Memorando nº 1189/2018/SSPP e a Proposta de Portaria GGDP Nº 406/2018, oriundos da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 86 da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86 da Lei nº 1.818/2007, 10 (dez) dias das férias do servidor BRUNA VIEIRA LIRA, Técnico em Defesa Social, com matrícula sob nº 11580500-1, previstas para o período de 15/10/2018 a 24/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 729, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Memorando nº 258/2018/DAF e a Proposta de Portaria GGDP Nº 407/2018, oriundos da Diretoria de Administração e Finanças e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 86 da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86 da Lei nº 1.818/2007, 30 (trinta) dias das férias do servidor ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, Assistente Administrativo, com matrícula sob nº 799996-2, previstas para o período de 03/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 730, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Memorando nº 1108/2018/SSPP e a Proposta de Portaria GGDP Nº 409/2018, oriundos da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 86 da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.



**RESOLVE:**

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86 da Lei nº 1.818/2007, 30 (trinta) dias das férias do servidor JAZIEL COUTINHO LIMA, Técnico em Defesa Social, com matrícula sob nº 1130757-2, previstas para o período de 1º/08/2018 a 30/08/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 731, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Memorando nº 1101/2018/SSPP e a Proposta de Portaria GGDP Nº 410/2018, oriundos da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 86 da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86 da Lei nº 1.818/2007, 15 (quinze) dias das férias do servidor RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Analista em Defesa Social, com matrícula sob nº 1271784-2, previstas para o período de 11/09/2018 a 25/09/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 732, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a Proposta de Portaria GGDP Nº 408/2018, oriundos da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também o art. 83, §1º da Lei 1.818/2007, o servidor faz jus a 30 dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - Estabelecer, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, 30 (trinta) dias das férias do servidor SHEILA MARIA HERMINIO, Assistente Administrativo, com matrícula sob nº 732191-2, suspensas pela PORTARIA NATURATINS Nº 166, de 18 de maio de 2016, publicada no D.O.E Nº 4.628, de 30 de maio de 2016.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 735, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, inciso II, Constituição Federal, e

Considerando a Portaria DAIPP Nº 182/2018 e a Proposta de Portaria - GGDP-Nº 415/2018, oriundas da Diretoria de Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na qual designa servidor para exercer encargo de chefia interinamente em substituição ao Chefe da Unidade;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, em substituição ao Chefe da Unidade que se encontrara de férias, o servidor DENYS CARVALHO ARAUJO, Técnico em Defesa Social, número funcional 11580330-1, para responder interinamente pela Chefia da Cadeia Pública de Barrolândia/TO, de 30/07/2018 a 13/08/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 736, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, inciso II, Constituição Federal, e

Considerando a Portaria DAIPP Nº 171/2018 e a Proposta de Portaria - GGDP-Nº 416/2018, oriundas da Diretoria de Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na qual designa servidor para exercer encargo de chefia interinamente por necessidade de serviço;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, o servidor FILIPE MELO DA SILVA, Técnico em Defesa Social, número funcional 11581328-1, para responder interinamente pela Chefia da Cadeia Pública de Cristalândia/TO, a partir de 09/07/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 737, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, inciso II, Constituição Federal, e



Considerando a Portaria DAIPP Nº 173/2018 e a Proposta de Portaria - GGDP-Nº 417/2018, oriundas da Diretoria de Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na qual designa servidor para exercer encargo de chefia interinamente em substituição ao Chefe da Unidade;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, em substituição ao Chefe da Unidade que retornou à SSP/TO, o servidor BRUNA VIEIRA LIRA, Técnico em Defesa Social, número funcional 11580500-1, para responder interinamente pela Chefia da Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas/TO, a partir de 16/07/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 739, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro no art. 18, inciso VIII, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado das etapas avaliatórias dos servidores públicos lotados nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 739, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

| CPF            | Nº Funcional | Servidor (a)                       | Nota |
|----------------|--------------|------------------------------------|------|
| 045.515.761-82 | 11220350-1   | CLYNTON NUNES TOMAS                | 147  |
| 969.051.231-53 | 1073516-3    | FABIANA TAVARES GASPIO DOS SANTOS  | 146  |
| 918.229.041-53 | 1033298-3    | JOSYANNE CONCEICYO DELMONDES       | 150  |
| 011.798.821-99 | 11164522-1   | KAROLYNE PINHEIRO MARTINS DOS REIS | 150  |
| 051.087.521-13 | 11228890-1   | LETICIA PEREIRA SANTOS             | 150  |
| 897.597.881-87 | 1015389-3    | LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS     | 147  |
| 809.607.232-34 | 11230681-1   | MARCUS AURELIUS RODRIGUES          | 135  |
| 186.007.432-49 | 1286226-1    | MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA         | 150  |
| 762.194.701-25 | 849203-4     | OSANIA VIEIRA DA SILVA             | 150  |
| 582.583.532-68 | 696964-5     | SHEILLA CUNHA DA LUZ               | 135  |
| 034.438.391-18 | 11150734-2   | SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA           | 150  |
| 854.133.991-20 | 1109600-3    | ZANNE THERREZE DE CARVALHO NOLETO  | 150  |

**SECRETARIA DAS CIDADES  
E INFRAESTRUTURA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

TIPO: MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para a Execução de Reforma do Ginásio de Esporte no Município de Dianópolis - TO.

DATA DE ABERTURA: 25.10.2018, às 9h.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

LOCAL: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Fone/fax nºs 0--63 3218 7194 e 0--63 3218 1635, Palmas - TO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018

TIPO: MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para a Construção de Quadra Poliesportiva Coberta 35x21, Urbanização, Reforma Elétrica e Pintura Geral no Centro de Ensino Médio Paulo Freire, no Município de Araguaína - TO.

DATA DE ABERTURA: 25.10.2018, às 10h.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

LOCAL: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Fone/fax nºs 0--63 3218 7194 e 0--63 3218 1635, Palmas - TO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018

TIPO: MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Reforma no Ginásio de Esportes José Aarão Porto, no Município de Itacajá - TO.

DATA DE ABERTURA: 25.10.2018, às 11h.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

LOCAL: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Fone/fax nºs 0--63 3218 7194 e 0--63 3218 1635, Palmas - TO.

Palmas - TO, 28 de setembro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2017

Processo nº: 2017.3300.000267.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Sindicato Rural de Dois Irmãos.

CNPJ: 25.090.754/0001-00

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 09/2017 para o dia 28 de março de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para setembro do ano de 2017, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.00267.

Vigência: 28 de março de 2019.

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e João Carlos Botelho Martins - Presidente do Sindicato.

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2016**

4º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2016.

Processo nº: 2016.3300.000141.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Sindicato Rural de Guaraí - TO.

CNPJ nº: 02.535.185/0001-64

Objeto do Aditivo: Termo tem por objeto Prorrogar "ex-officio": a vigência do Termo de Convênio nº 05/2016 para o dia 26 de abril de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000141

Data de Assinatura: 26 de setembro de 2018.

Vigência: 26 de abril de 2019.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária; Raimundo Nonato Pessoa da Silva - Presidente Sindicato Rural de Guaraí-TO.

**EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2016**

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2016

Processo nº: 2016.3300.000291.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Sindicato Rural de Dois Irmãos.

CNPJ: 25.090.754/0001-00

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 09/2017 para o dia 26 de abril de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previstos o ano de 2017, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000291.

Vigência: 26 de abril de 2019

Data da Assinatura: 26 de setembro de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e João Carlos Botelho Martins - Presidente do Sindicato.

**EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 083/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 083/2018

Processo nº: 2018 33000 00236

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

CNPJ: 02.396.166/0001-02

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DA GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 82, fls. 36, do dia 26 de julho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 93.894,00 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017- modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T265921, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassi nº IBM5075CJ4005394, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54652 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801051. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54743 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica, 2 eixos, capacidade de 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção 15991744, com nº de chassi: 0J00078. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54702 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01.

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e José Augusto Bezerra Lopes - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****LISTA DEFINITIVA DA AVALIAÇÃO DOS ARTESÃOS INDIVIDUAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS, CANDIDATOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018, DO 11º SALÃO DE ARTESANATO - EDIÇÃO SÃO PAULO**

1) A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, torna pública a lista definitiva dos: I - Artesãos Individuais e II - Entidades Representativas (associação, cooperativa etc.) do processo de seleção dos inscritos para participar do 11º Salão de Artesanato - Edição São Paulo.

**I - Artesão Individual:**

| Nº | Artesão Individual           | CPF            | Local          | Tipologia                                                                                                                                | Class. | Nota |
|----|------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1. | Marcio Bello dos Santos      | 321.798.981-34 | Porto Nacional | Miniaturas em Casca de Cajazeira, Instrumentos Musicais em Madeira, Cerâmica e Pele de Animal, Gravuras, Esculturas Etnicas em Cerâmica. | 1º     | 95,2 |
| 2. | Iracy da Silva Miranda       | 330.532.351-53 | Palmas         | Biojoias de Capim Dourado e Fibras de Buriti, bolsas, terços e canetas.                                                                  | 2º     | 94,0 |
| 3. | Durvalina Ribeiro de Sousa   | 928.388.801-44 | Palmas         | Jarros, Bolsas confeccionados em Capim Dourado e Seda do Buriti e Biojoias em geral.                                                     | 3º     | 94,0 |
| 4. | Lúcia de Carvalho Gomes      | 158.421.853-34 | Palmas         | Biojoias em geral, acessórios em Capim Dourado e Seda do Buriti.                                                                         | 4º     | 91,2 |
| 5. | Raimundo Carneiro Soares     | 705.028.031-34 | Pium           | Cestas, suporte para garrafas e latinhas, tapiti, abano, abajur, cesto em baú confeccionados com Buriti.                                 | 5º     | 90,4 |
| 6. | Guilherme Augusto dos Santos | 950.946.601-87 | Palmas         | Bonecos de Jatobá, bucha vegetal e cabaça, quadros e porta chaves, bandejas, relógios com talos de buriti.                               | 6º     | 88,2 |
| 7. | Josias de Souza Menezes      | 397.718.061-49 | Gurupi         | Mesa de Centro, Cadeira de Praia, filtro para cachaca, pilão grande e médio, Bancos e Utensílios Doméstico em Madeira.                   | 7º     | 87,0 |

**II - Entidades Representativas (associação, cooperativa e etc):**

| Nº | Associação                                      | CNPJ               | Representante              | CPF            | Local           | Tipologia                                                                                                                                                              | Class | Nota |
|----|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 1. | Centro Cultural Kyjré                           | 07.724.900/0001-20 | Miguelito de Souza Krahô   | 001.295.381-40 | Goiatins        | Pulseiras, Colares e Brincos de semente de tiritica, bolsas em fibra de tucum, cesto de folha e talo de buriti.                                                        | 1º    | 95,4 |
| 2. | Cooperativa dos Artesãos de Biojoias de Xambioá | 19.905.522/0001-60 | Elisângela Ribeiro Amancio | 021.906.221-82 | Xambioá         | Biojoias em madeira, sementes e fibras, mensageiros do vento em semente e pastilha de coco babaçu, porta copos em pastilha de coco babaçu e resina e boneco de jatobá. | 2º    | 93,8 |
| 3. | Associação Dianapolina de Artesãos - ADA        | 04.498.936/0001-45 | Eliene B. Cantuário        | 019.974.811-03 | Dianópolis      | Biojoias, carteiras e utilitários em Capim Dourado e Jarros em Cerâmica                                                                                                | 3º    | 93,0 |
| 4. | Associação Casa de Cultura Karajá               | 05.330.107/0001-11 | Samuel Yriwerana Karajá    | 529.545.361-87 | Ilha do Bananal | Cerâmicas em geral, Boneca Ritoko, pratos e bichinhos. Remo, espada e chaveiro em madeira, esteira, cestos e bolsas em palha de buriti.                                | 4º    | 89,8 |

NORANEY DE FÁTIMA FERNANDES DE CASTRO  
Superintendente de Desenvolvimento da Cultura

DEARLEY KUHN  
Secretário

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**

**PORTARIA-SEDUC Nº 2779, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**  
Republicada para correção

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR, art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando ainda o que expressa a Constituição Federal no CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO, Seção I DA EDUCAÇÃO:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

RESOLVE:

AUTORIZAR a extensão escolar do Colégio Estadual Professor José Carneiro de Brito, em Tocantinópolis - TO, em funcionamento na Cadeia Pública, conforme discriminado a seguir.

| UNIDADE ESCOLAR - MÃE                                                                                                                                                | UNIDADE ESCOLAR - EXTENSÃO                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO DE BRITO<br>Lei de Criação nº 1.136, de 28 de fevereiro de 2000 - situado na Av. Ayrton Senna, Qd.17 - Tocantinópolis - TO. | CADEIA PÚBLICA - situada na Av. Cruzeiro do Sul, s/nº, Setor Aeroporto, em Tocantinópolis - TO - MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 3º SEGMENTO. |

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### PORTARIA-SEDUC Nº 2930, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR, art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando ainda o que expressa a Constituição Federal no CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO, Seção I DA EDUCAÇÃO:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

RESOLVE:

AUTORIZAR a extensão escolar da Escola Estadual Pio XII, em Tocantinópolis - TO, em funcionamento na Cadeia Pública, conforme discriminado a seguir.

| UNIDADE ESCOLAR - MÃE                                                                                                                                 | UNIDADE ESCOLAR - EXTENSÃO                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESCOLA ESTADUAL PIO XII<br>Lei de Criação nº 8.408, de 19 de janeiro de 1978 - situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1418 - Tocantinópolis - TO. | CADEIA PÚBLICA - situada na Av. Cruzeiro do Sul, s/nº, Setor Aeroporto, em Tocantinópolis - TO - MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 2º SEGMENTO. |

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Instrução Normativa nº 006, de 18 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, no tocante aos critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras dos Programas que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão financeira das unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino, bem como dos recursos transferidos às Unidades Executoras - UEx's, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 006, de 18 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Os recursos repassados nos termos desta Instrução Normativa deverão ser mantidos em conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para o pagamento de despesas correlatas aos Programas respectivos ou aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em Lei, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cartão - na função débito-, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.

§1º .....

§2º .....

§3º Não será permitido efetuar pagamentos ou transações através de cheques”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2015

PROCESSO: 2014/27000/013274

CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADAS: BMX INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 14.176.725/0001-40

OBJETO: O presente Termo tem por objeto formalizar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2015 celebrado com a empresa BMX INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/nº 14.176.725/0001-40, com sede na Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, S/N - Palmas - TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 78, XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 004/2015.

DISTRATO: O Contrato nº 004/2015, celebrado entre as partes, fica automaticamente RESCINDIDO a partir da data de assinatura deste.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2018

SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante legal da Contratante



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/27000/002777  
Nº CONTRATO: 0101/2018  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CONTRATADA: SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME  
OBJETO: A aquisição de material permanente para equipar os Centros de Vocação Tecnológica (CVT's) de Colinas do Tocantins e de Miracema do Tocantins.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.022,60 (sete mil, vinte e dois reais e sessenta centavos)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.363.1157.2319  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52  
FONTE DO RECURSO: 0225  
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018  
VIGÊNCIA: 24/09/2019  
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante  
Helio Gervásio Cintra - Representante Legal da Contratada

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017/27000/016734  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2018  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
CONTRATADAS: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 08.990.948/0001-43  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de informática para atender a Gerência de Dados e Estatística, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 023/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.2150  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52  
FONTE: 0214  
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2018  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.  
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante legal da Contratante;  
Uelson Ricardo do Nascimento - Representante legal Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2016/27000/012940  
CONTRATO Nº: 050/2017  
ADITIVO Nº: 04  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CONTRATADA: DUNAS CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.338.256/0001-90  
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a acrescer 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência do contrato nº 050/2017  
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2018  
DATA DA VIGÊNCIA: São acrescidos 150 (cento e cinquenta) dias a partir do vencimento.  
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante  
Rogner Silva Moraes - Representante Legal da Contratada

## SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## ACÓRDÃO Nº: 220/2018

PROCESSO Nº: 2015/6640/500435  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/001636  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.494  
RECORRENTE: PRADO & SOUSA LTDA EPP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.342.124-2  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO CONTA CAIXA. OMISSÃO DE VENDAS DE MERCADORIAS. SALDO CREDOR DE CAIXA. RECONSTITUIÇÃO COM PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS. PROCEDENTE. É procedente a reclamação tributária originária da omissão de saídas de mercadorias tributadas, identificadas pela ocorrência do fato gerador presumido em função do saldo credor de caixa, nos termos do art. 21, Inciso I, alínea "a" da Lei 1.287/2001.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da reclamação tributária por cerceamento a defesa, por erro na infração e falta de clareza na sentença singular, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2015/001636 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 73.907,64 (setenta e três mil, novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente o campo 4.11, mais os acréscimos legais. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante e Ricardo Shiniti Konya. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Kellen C. Soares Pedreira do Vale  
Conselheira relatora

## ACÓRDÃO Nº: 221/2018

PROCESSO Nº: 2017/6040/500000  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000001  
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.729  
INTERESSADO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.393.039-2  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS FATOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. É nula a reclamação tributária na ausência dos documentos comprobatórios dos fatos, previstos no art. 35, inciso IV, da Lei 1.288/2001, acarreta a nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, conforme art. 28, inciso II, da mesma Lei.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2017/000001 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Hyun Suk Lee fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante e Ricardo Shiniti Konya. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Kellen C. Soares Pedreira do Vale  
Conselheira Relatora



**ACÓRDÃO Nº: 222/2018**

PROCESSO Nº: 2014/6040/504931  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/003353  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.567  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.031.998-6

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entradas, quando constatado que parte das notas fiscais, está devidamente registrada no livro próprio.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade rejeitar a preliminar de nulidade derivada da majoração indevida do valor por aditamento a maior campo 8.11 e no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte as reclamações tributárias constante do auto de infração de nº 2014/003353 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de:

a) R\$ 208.362,24 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente campo 4.11, mais os acréscimos legais e extinto pelo pagamento, conforme DARE à fls. 2.113.

b) R\$ 6.670.180,69 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos) referente parte do campo 5.11, mais os acréscimos legais e extinto pelo pagamento, conforme DARE às fls. 2.113;

c) R\$ 801.108,27 (oitocentos e um mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos), referente parte do campo 6.11, mais os acréscimos legais e extinto pelo pagamento, conforme DARES às fls. 2.113 e 2.439;

d) R\$ 1.500.899,56 (um milhão, quinhentos mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente o campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pelo pagamento, conforme DARES às fls. 2.113 e 2.439;

e) R\$ 1.955.823,29 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) referente parte do campo 8.11 e extinto pelo pagamento a importância de R\$ 1.080.036,78 (um milhão, oitenta mil, trinta e seis reais e setenta e oito centavos) remanescendo a importância de R\$ 875.786,51 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta um centavos), mais os acréscimos legais.

f) E absolver dos valores de:

g) R\$ 1.186,59 (mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente parte do campo 5.11;

h) R\$ 132.029,35 (cento e trinta e dois mil, vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), referente parte do campo 6.11;

i) R\$ 530.694,09 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos), referente o campo 8.11.

O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Denise Baiochi Alves, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Paulo Robério Aguiar de Andrade e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de julho de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro relator

**ACÓRDÃO Nº: 223/2018**

PROCESSO Nº: 2015/6040/505860  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/0004832  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.604  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: OI S. A.  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.066.151-0

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DO LIVRO CIAP. APROPRIAÇÃO A MAIOR, NO LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige crédito apropriado a maior no Livro de Registro de Apuração do ICMS, referente a créditos do ativo imobilizado registrados no livro CIAP.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2016/004832 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 29.108,51 (vinte e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e um centavos) referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Paulo Robério Aguiar de Andrade e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro relator

**ACÓRDÃO Nº: 224/2018**

IMPUGNAÇÃO Nº: 155  
PROCESSO Nº: 2017/6190/500065  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000260  
IMPUGNANTE: CDA - CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.397.302-4  
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ESTABELECIMENTO FILIAL. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre serviços de industrialização, realizado por encomenda em que o remetente e o destinatário pertencem ao mesmo grupo empresarial, quando constatado que não houve custo de industrialização para a encomendante.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, conhecer da impugnação direta ao COCRE e dar-lhe provimento, para julgar improcedentes as reclamações tributárias constante do auto de infração de nº 2017/000260 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 15.684,44 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 75.079,20 (setenta e cinco mil, setenta e nove reais e vinte centavos), R\$ 49.417,61 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) e R\$ 38.658,74 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referentes os campos 4.11 a 7.11, respectivamente.

O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 1225/2018**

PROCESSO Nº 2016/6010/500709

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/002994

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.807

INTERESSADO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.442.119-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ESCRITA CONTÁBIL REGULAR. LEVANTAMENTO INAPROPRIADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária quando comprovado que a autuada possui escrituração contábil regular, além da constatação de erros no levantamento admitidos pelo autuante. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

MULTA FORMAL E ICMS. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS REGISTRADAS COM DOCUMENTÁRIO EMITIDO. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO E FALTA DE CLAREZA NO HISTÓRICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando constatado erro na elaboração do levantamento e falta de clareza no histórico do auto de infração, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO ESPECIAL. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO E FALTA DE CLAREZA NO HISTÓRICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando constatado erro na elaboração do levantamento e falta de clareza no histórico do auto de infração, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, em conformidade com o art. 54-A da Lei 1.288/2001, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente em parte a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2016/002994 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 685.934,95 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao campo 4.11, e julgar nulas as reclamações tributárias em relação aos campos 5.11 a 7.11 e extintas as mesmas sem análise de mérito.

O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, em relação aos campos 5.11 a 7.11, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de agosto de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 226/2018**

PROCESSO Nº 2016/6010/500710

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/0002995

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.808

INTERESSADO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

RECORRENTE: 29.442.119-0

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DO DIF COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS OU INCORRETAS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária por falta de clareza no histórico do auto de infração, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

MULTA FORMAL E ICMS. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS REGISTRADAS COM DOCUMENTÁRIO EMITIDO. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO E FALTA DE CLAREZA NO HISTÓRICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando constatado erro na elaboração do levantamento e falta de clareza no histórico do auto de infração, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS - CONCLUSÃO FISCAL. ESCRITA CONTÁBIL REGULAR. LEVANTAMENTO INAPROPRIADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária, quando comprovado que a autuada possui escrituração contábil regular, além da constatação de erros no levantamento admitidos pelo autuante. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, em conformidade com o art. 54-A da Lei 1.288/2001, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente em parte a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2016/002995 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 392.222,31 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente ao campo 7.11, e julgar nulas as reclamações tributárias em relação aos campos 4.11 a 6.11 e extintas as mesmas sem análise de mérito. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, em relação aos campos 5.11 a 7.11, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de agosto de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 227/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6010/2500712

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/002997

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.809

INTERESSADO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

RECORRENTE: 29.442.119-0

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL E ICMS. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS REGISTRADAS COM DOCUMENTÁRIO EMITIDO. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO E FALTA DE CLAREZA NO HISTÓRICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando constatado erro na elaboração do levantamento e falta de clareza no histórico do auto de infração, caracterizando cerceamento de defesa do contribuinte. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

MULTA FORMAL E ICMS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS - CONCLUSÃO FISCAL. ESCRITA CONTÁBIL REGULAR. LEVANTAMENTO INAPROPRIADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária, quando comprovado que a autuada possui escrituração contábil regular, além da constatação de erros no levantamento admitidos pelo autuante. Procedimento adotado no julgamento conforme art. 54-A da Lei 1.288/2001, que trata dos atos repetitivos.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, em conformidade com o art. 54-A da Lei 1.288/2001, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente em parte a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2016/002997 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 707.344,96 (setecentos e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e R\$ 152.994,39 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), referentes aos campos 6.11 e 7.11, e julgar nulas as reclamações tributárias em relação aos campos 4.11 a 5.11 e extintas as mesmas sem análise de mérito. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, em relação aos campos 5.11 a 7.11, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de agosto de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018.

Suzano Lino Marques  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro Relator

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2017/9540/503075 formalizado pelo Sr. JOSÉ DIVINO DUARTE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.699.351-49, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/ BRS Nº 52/2018, às fls. 17/18 dos Autos.

**DECLARA:**

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/SIENA FIRE FAB/MOD 2004/2005 Placa HPU3608, RENAVAL 00836187237;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/500059 formalizado pelo Sr. EMANUEL CUNHA CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.214.241-55, residente e domiciliado no Município de Palmas, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 53 fls. 20/21 dos autos;

**DECLARA:**

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo PEUGEOT/208 ALLURE AT FAB/MOD 2017/2017 Placa QKI5743, RENAVAL 01118270913;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/500074 formalizado pelo Sr. ELDNEISON MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.123.231-34, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/ BRS Nº 54/2018, fls. 19/20 dos autos.

**DECLARA:**

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIA/ARGO HGT 1.8 AT6 FAB/ MOD 2017/2018 Placa QKI5375, RENAVAL 01133215979;



2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/500073 formalizado pelo Sr. CLEBSON DOCHA CARVALHO PESSEGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.206.841-91, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA, na conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/BRS Nº 55/2018, às fls. 21/22 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL 1.0, FAB/MOD 2003/2004, Placa ALG0836, RENAVAL 00813251532;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/7270/500027 formalizado pela Sr.ª LISETTE PEREIRA LEÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.301.083-00, residente e domiciliada no Município de PALMAS, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 056/2018, às fls. 17/18 dos Autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT FAB/MOD 2017/2018 Placa QKI8474, RENAVAL 01122699554;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/7270/500028 formalizado pela Sr.ª ANA HELENA PIRES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 663.203.801-87, residente e domiciliada no Município de PALMAS, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 57/2018, fls. 17/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 CVT FAB/MOD 2017/2018 Placa QKI5115, RENAVAL 01133194866;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/500180 formalizado pela Sr.ª STEPHANEA PRISCILA SILVA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.453.113-47, residente e domiciliada no Município de PALMAS, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRS Nº 58/2018, fls. 20/21 dos Autos.

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CIVIC CXL/FAB/MOD 2012/2012 Placa NXQ8395, RENAVAL 00476616832;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/500250 formalizado pela Sr.ª ANELI SOUZA AMARAL CURY, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.361.461-52, residente e domiciliada no Município de PALMAS, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 59/2018, fls. 16/17 dos autos;

## DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FOR/FIESTA HA FAB/MOD 2014/2014 Placa OYB9311, RENAVAL 00996158260;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTONIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/500142, formalizado pelo Sr. VIRMONTES DE PAULA FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.611.721-15, residente e domiciliado no Município de GURUPI, na conformidade com o art. 71, Inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Alterada pela Lei 2006 de 17 de dezembro de 2008) e o PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 60/2018, fls. 15/17 dos Autos.

## DECLARA

1. A Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.4 FAB/MOD 2017/2018, Placa QKJ3545, RENAVAL 01135408570;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/500556, formalizado pelo Sr. ELSON COUTO DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.224.211-91, residente e domiciliado no Município de PALMAS, na conformidade com o art. 71, Inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e o PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 61/2018, fls. 14/16 dos Autos.

## DECLARA

1. A Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo I/CHEVROLET CRUZE LTNB AT FAB/MOD 2017/2017, Placa QKJ7904, RENAVAL 01124387380;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/500205, formalizado pela Sr.ª FRANCILENE DE SOUSA BOTELHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.045.953-00, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA, em conformidade com o art. 71, inciso XI da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 62/2018, fls. 12/14 dos autos.

## DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo HONDA/BIZ 100 ES ANO/MODELO 2013/2013, Placa MWS2732, RENAVAL nº 00526427167, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos referente ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 2 DE MARÇO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/500560, formalizado pelo Sr. TULIO BORGES BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.522.661-70, residente e domiciliado no município de PALMAS na conformidade com o art. 71, inciso XI da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 68/2018, fls. 14/16 dos Autos.

## DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo YAMAHA/YBR 125 FACTOR ANO/MODELO 2013/2014, Placa OLJ6811 RENAVAL nº 00526479973 nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 nas seguintes proporcionalidades: 1/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

**ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 2 DE MARÇO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2017/6430/500200, formalizado pelo Sr. FRANCISCO GOMES SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.102.762-15, residente e domiciliado no município de ARAGUATINS na conformidade com o art. 71, inciso XI da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 69/2018, fls. 27/29 dos Autos.

## DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo HONDA/C100 BIZ ES ANO/MODELO 1999/2000, Placa MVX4200 RENAVAL 00726622966 nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 nas seguintes proporcionalidades: 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

## ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/500603, formalizado pela Empresa NATIVA MINERAÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.663/0001-70, com sede e domicílio no município de NATIVIDADE na conformidade com o art. 71, Inciso XI da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e PARECEER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 70/2017, fls. 18/20 dos Autos.

## DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo FIAT/STRADA WORKING ANO/MODELO 2014/2014, Placa OLN1422 RENAVAL nº 01001081509 nos termos do artigo 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 nas seguintes proporcionalidades: 9/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

## ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 3 DE MARÇO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6970/500010 formalizado pela Sr.ª DALZIREI FRAGA SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.851.961-87, residente e domiciliada no Município de Araguacema, na conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e o PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BR 71/2018, fls. 20/21 dos Autos.

## DECLARA

1. A Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo FORD/ECOSPORT SE AT 1.6B FAB/MOD 2016/2017 Placa QKF7803, RENAVAL 01088443106;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1 enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
Superintendente de Administração Tributária

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2363, 3218 2531 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2018. Abertura dia 15.10.2018, às 9h. Aquisição de material de consumo (kit laboratório), para atender às necessidades da SSP, Proc. 00.476/3100/2014, Recurso: Convênio, Pregoeira: MEIRE L. D. PEREIRA. SISTEMA DE COTAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2018. Abertura dia 16.10.2018, às 9h30. Aquisição e instalação de grades de proteção, para atender às necessidades da SECJU, Proc. 00.827/1701/2017, Recurso: Tesouro, Pregoeira: MEIRE L. D. PEREIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2018. Abertura dia 16.10.2018, às 11h. Aquisição de equipamentos de informática (Unidade de Armazenamento e serviços técnicos), para atender às necessidades da SEFAZ/SEPLAN, Proc. 00.788/2500/2018, Recurso: Alienação de Bens, Pregoeira: MEIRE L. D. PEREIRA.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Diretora de Licitações

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

## PORTARIA - SEMARH Nº 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 650 - NM, de 26 de abril de 2018, e em consonância com o art. 58, III, c/c o art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscais de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

| Nº DO PROCESSO    | FISCAL DE CONTRATO        | FISCAL SUBSTITUTO                         | CONTRATO Nº | EMPRESA                                                     | OBJETO DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2018.39000.000085 | ZELIA APARECIDA DRUMOND   | MARIA IVANETE ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA | 025/2018    | SETURB SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO | O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de transportes urbanos, para a locomoção de pessoas (servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH-TO), através das linhas dentro do perímetro urbano de Palmas, por meio de VALES TRANSPORTES - transporte coletivo urbano. Os serviços especificados compreenderão:<br>a) Fornecimento de vales transportes para uso "passageiros" (Servidores);<br>b) Atendimento nos horários comerciais; c) Informações sobre as linhas sempre que solicitadas. |
|                   | Número Funcional 354380-2 | Número funcional 317357-2                 |             |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;



IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA  
Secretário

#### PORTARIA-SEMARH Nº 94, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 650 - NM, de 26 de abril de 2018, e em consonância com o art. 58, III, c/c o art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscais de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

| Nº do Processo    | Fiscal de Contrato        | Fiscal Substituto                         | Contrato nº | Empresa                                 | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2018.39000.000068 | ZELIA APARECIDA DRUMOND   | MARIA IVANETE ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA | 026/2018    | TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA | O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vale-transporte intermunicipal, para deslocamento residência/trabalho e vice-versa considerando o trajeto (linha) compreendido entre as cidades de Paraisópolis do Tocantins e Palmas para os servidores lotados nesta Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARHTO. |
|                   | Número Funcional 354380-2 | Número funcional 317357-2                 |             |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA  
Secretário

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA - 591/2018/SES/GABSEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registro Públicos da comarca de Araguaína do Tocantins referente aos autos nº 0014520-46.2015.827.2706 a qual determina:

(...)

Logo, não é possível aguardar o trâmite regular adotado pela SES para finalização dos procedimentos de compra dos materiais, sendo necessária a adoção de medida rápida e efetiva de modo a regularizar os serviços de Urologia do HRA.

(...)

EX POSITIS, e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado na petição inicial no que concerne à compra dos materiais/equipamentos urológicos destinado ao Hospital Regional de Araguaína e, como consequência, determino ao réu, o Estado do Tocantins que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta, EMITA os contratos administrativos referentes aos processos de dispensa de licitação nº 2907/2018, 2909/2018, 2910/2018, 2911/2018 e FINALIZE com a compra dos equipamentos/materiais junto às empresas. Devendo tão somente após a concretização da compra REMETER os contratos à Procuradoria-Geral do Estado para controle a posteriori.

RESOLVE, em atendimento e fundamentado na decisão judicial supramencionada:

Art. 1º Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa:

ATS PRODUTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS EIRELI - CNPJ 01.945.638/0001-68, no valor de R\$ 19.338,75 (dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos);

No intuito de aquisição de material de consumo em urologia para o Hospital Regional de Araguaína, conforme valor acima, nos termos do Processo Administrativo nº 2018/30550/002911.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, Palmas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

### PORTARIA - 636/ 2018/ SES/ GABSEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 de 19 de abril de 2018, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão judicial da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registro Públicos da comarca de Gurupi - Tocantins referente aos autos nº 0016565-18.2018.827.2706 a qual determina:

(...)

Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11º do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de

determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas disponibiliza a transferência da criança Davi Lucas Moreira de Sousa, via UTI aérea para Unidade Hospitalar que realize procedimento cirúrgico pediátrico, conforme laudo médico para tratamento fora de domicílio acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob a pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RESOLVE, em atendimento e fundamentado na decisão judicial supramencionada:

Dispensar à realização de procedimento licitatório em atendimento a DECISÃO JUDICIAL, visando à contratação da empresa IGOPE - INSTITUTO GOIANO DE PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.617.489/0001-08 no valor de R\$ 221.871,54 (Duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para aquisição do serviço de cirurgia cardíaca pediátrica destinada ao paciente Davi Lucas Moreira de Sousa conforme Processo Administrativo nº 2018/30550/005862.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, Palmas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0381/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 168/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.847.837/0001-10

| ITEM        | QTD       | UND | DISCRIMINAÇÃO                                    | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------|-----------|-----|--------------------------------------------------|-------|--------------------|-----------------|
| 11          | 2.628.526 | UND | SERINGA DESCART. C/AG. 13 X 4,5 1 ML PI INSULINA | TKL   | R\$ 0,16           | R\$ 420.564,16  |
| VALOR TOTAL |           |     |                                                  |       | R\$ 420.564,16     |                 |

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual 4.846/2013.

#### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

#### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 27 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.847.837/0001-10

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 222/2018, realizado às 8h30 do dia 28 de setembro de 2018, que visava a aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES (KIT PARA OCLUSÃO DE LESÕES VASCULARES), no sistema Publinexo, restou DESERTO. (Processo Administrativo 2015/30550/3081).

Palmas, 28 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 223/2018, realizado às 8h30 do dia 28 de setembro de 2018, que visava o registro de preços para aquisição de MATERIAL HOSPITALAR GRUPO 10 LÍQUIDOS, no sistema Publinexo, restou DESERTO. (Processo Administrativo 2017/30550/3174).

Palmas, 28 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 227/2018, realizado às 10h30 do dia 28 de setembro de 2018, que visava o registro de preços para aquisição de (OPME) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, no sistema Publinexo, restou DESERTO. (Processo Administrativo 2017/30550/7087).

Palmas, 28 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2017  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 168/2017 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/0381, conforme segue:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10, o valor adjudicado R\$ 420.564,16.

O valor total adjudicado R\$ 420.564,16. O resultado completo encontra-se disponível no site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 27 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

**AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017  
REPUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde torna público, que realizará o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços de exames de imunistoquímica para os Hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do Edital e seus anexos. O edital estará disponível no site: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br). Mais informações através dos telefones: (0xx63) 3218-3098/1722. (Processo 2016/3055/005502).

Palmas, 27 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

PROCESSO Nº: 2017 3055 008368

INTERESSADO: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde

ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins.

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e nos critérios estabelecidos no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 profere o resultado de julgamento da empresa HABILITADA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com base no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o cadastro de prestadores ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

Empresa credenciada:

FERNANDES E CHAVES LTDA ME

CNPJ: 11.310.870/0001-83

\* LOTE - I - Região de Saúde Médio Norte

Os valores a serem pagos a credenciada serão os correspondentes a quantidade de procedimentos realizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA SSP Nº 926, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: - HERLAN ROBERTO MORAIS LABRE, Supervisor de Suporte e Operações, matrícula nº 11610816-1 e WASHINGTON DA MOTA DE SÁ, Assessor Especial VIII - AE - 8, matrícula nº 1135210-4, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 016/2013, referente à prestação de serviços de acesso a Internet para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 15 de agosto de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1030, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, com efeito retroativo a 03/09/2018, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora JESSILEIDE GUIMARAES COSTA MARTINS, número funcional 285642/1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 03/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública



**PORTARIA SSP Nº 1031, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 12/07/2018, 30 (trinta) dias das férias do servidor FRED MOREIRA NASCENTE, número funcional 1065440/1, Primeiro-Sargento (1SGT-E), previstas para o período de 12/07/2018 a 10/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Lotar LUCIANA COELHO MIDLEJ, nomeado para exercer o cargo de Diretor de Inteligência e Estratégia - DAS-4, na Diretoria de Inteligência e Estratégia, a partir de 30/08/2018.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

**RESOLVE:**

SUSPENDER, com efeito retroativo a 10/09/2018, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora TAMARA KASSIA DA SILVA MELO, número funcional 11156333/1, Analista em Desenvolvimento Social, previstas para o período de 10/09/2018 a 09/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1.034, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Revoga Portaria nº 844, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE nº 4.687, de 18 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c a Lei 1.654/06, datada de 06 de janeiro de 2006, resolve,

I - Revogar a Portaria nº 844, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.687, de 18 de agosto de 2016, tendo em vista a interposição do Recurso Administrativo pela sindicada FABIANA ZANINI, cujas razões recursais constantes dos Autos da Sindicância nº 33/2015, foram acolhidas na íntegra;

II - Com a Revogação da Portaria acima citada, a Sindicância volta ao seu "status quo", cabendo à Corregedoria dar continuidade à instrução processual e emissão de novo relatório conclusivo.

III - Dar ciência à Gerência de Gestão Profissional para providências quanto à devolução dos 03 (três) dias descontados no contracheque da servidora;

IV - Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para a retirada da punição dos assentos funcionais da servidora.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1041, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 1.012, de 10 de setembro de 2018, publicada no DOE nº 5.199, de 17 de setembro de 2018, que trata das férias da servidora CELIA FERREIRA DA SILVA DIAS, número funcional 395575/1, Auxiliar Administrativo;

Onde se lê: "no período de 10/09/2018 a 10/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017".

Leia-se: "no período de 10/09/2018 a 09/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017".

Palmas/TO, 20 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1042, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: - LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11179945-1 e ADRIANA ALVES DE LIMA, Assistente Técnico Especializado, matrícula nº 1149091-4, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 091/2014, referente à contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registros de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - Processo 2018/31000/1741.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1043, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, com efeito retroativo a 01/06/2018, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias da servidora VALERIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS PACHECO, número funcional 945174/1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 01/06/2018 a 15/06/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1044, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito retroativo a 14/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 735, de 11/06/2014, publicada no Diário Oficial nº 4.150, de 17/06/2014, a MAKSUEL LUZ NUNES DA SILVA, número funcional 1073699/1, Motorista, no período de 14/06/2018 a 13/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1045, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, WILLIAM GONÇALVES RIOS, número funcional 11502681/2, Operador de Dados, da Gerência de Compras e Contratos para a Delegacia de Polícia Civil de Lajeado, a partir de 20/09/2018.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

REMOVER, por necessidade do serviço, LYDIANNE RODRIGUES VINHAL, Escrivã de Polícia Civil de Segunda Classe, matrícula 1091840-2, do Gabinete do Secretário para a Delegacia-Geral da Polícia Civil, com efeito retroativo a 1º/09/2018.

Palmas/TO, 21 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1047, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Retificar a Portaria nº 444, de 03 de abril de 2018, publicada no DOE nº 5.089, de 11 de abril de 2018, que trata do estabelecimento de férias do servidor CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia de Terceira Classe, matrícula 862591-2;

Onde se lê: "referente ao aquisitivo de 2016/2017".  
Leia-se: "referente ao período aquisitivo de 2015/2016".

Palmas/TO, 24 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1050, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do servidor GUILHERME MIGOTTO DOS SANTOS, número funcional 11149680/2, Examinador Veicular, no período de 18/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1051, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 949, de 22/08/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.187, de 29/08/2018, a CHRISTIANO MACEDO FERREIRA, número funcional 697889/7, Fiscal de Frota, no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1052, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 442, de 03/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.089, de 11/04/2018, a VALDEIR FERREIRA BORGES, número funcional 978763/2, Subtenente (SUBTEN-F), no período de 12/10/2018 a 26/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1061, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16-NM, do Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública objetivando adequá-la à realidade atual, ampliando os mecanismos investigativos e o alcance territorial de unidades especializadas, tornando mais eficaz os trabalhos de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que determinadas infrações penais acarretam, em razão de sua gravidade, nocivo impacto à sociedade grande repercussão, exigindo, por parte do Estado, respostas rápidas e eficientes;

CONSIDERANDO que a atuação planejada, estratégica e inteligente, por parte da Polícia Judiciária, propiciará maior segurança à população tocaninense, além de assegurar os direitos inerentes ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da repressão uniforme, e consequente reflexo da prevenção aos delitos de repercussão e danosos à população tocaninense;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco de dados estadual visando identificar, acompanhar e reprimir ações de organizações criminosas no Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar Delegacias Especializadas de Investigações Criminais no âmbito das seguintes Delegacias Regionais de Polícia: Araguatins/TO, Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO.

Art. 2º Criar o Banco Estadual de Cadastro de Membros de Organizações Criminosas, no âmbito da Polícia Civil, a ser mantido e organizado pela Delegacia Estadual de Investigações Criminais de Palmas (DEIC-PALMAS), sob a supervisão de seu Delegado de Polícia Titular.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Investigações Criminais ora criadas e os demais órgãos da Polícia Civil previstos nesta Portaria reger-se-ão pelas disposições descritas adiante nesta portaria.

Art. 4º Às Delegacias Especializadas de Investigações Criminais de Araguatins/TO, Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Núcleo Norte (Araguaína/TO) e Sul (Gurupi/TO), sediadas na Seccional das respectivas regionais, e núcleo Palmas/TO, compete:

I - orientar, coordenar, supervisionar e executar, em cooperação e concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, as atividades de Polícia Judiciária e de investigações no território da delegacia regional correspondente, especialmente na apuração de infrações penais que demandem investigação especializada ou decorrente da ação de organização criminosa, sem prejuízo de outros órgãos policiais especializados.

§ 1º Define-se como investigação especializada aquela que, além da autoria não individualizada, são verificados os seguintes critérios:

I - repercussão no meio social;

II - complexidade de investigação;

III - crimes praticados em vários municípios ou relacionados com outros Estados;

IV - exclusividade em razão de matéria.

§ 2º As investigações envolvendo organizações criminosas deverão ser comunicadas à DEIC-Palmas, para fim de unicidade e concentração das informações, visando combate mais efetivo a esse tipo de ação delituosa, objetivando atualização constante de seu banco de dados e planejamento de operações de repressão e prevenção em âmbito estadual;

§ 3º A definição de organização criminosa encontra-se, para todos os efeitos, determinada pela lei de organizações criminosas, observadas, ainda, a presença do vínculo associativo, pluralidade de crimes, estabilidade e atuação em sede de mais de uma circunscrição, região ou Estado.

Art. 5º A intervenção das Delegacias Especializadas de Investigações Criminais - DEIC de Araguatins/TO, Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO, na seccional de sua área de atuação, ressalvada a sua competência de agir de ofício, poderá dar-se também nos seguintes casos:

I - como apoio à investigação criminal, a qualquer órgão da Polícia Civil quando solicitado;

II - na presidência de Inquérito Policial, quando o feito for avocado fundamentadamente, respeitada a independência funcional, pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e redistribuído à DEIC.

§ 1º A concorrência não acarretará conflito de atribuições, devendo, o(a) Delegado(a) de Polícia que primeiro tomar conhecimento do fato, agir de acordo com o preconizado nas leis processuais, comunicando-se, obrigatoriamente, à Delegacia-Regional da Polícia Civil correspondente ao local do crime, que decidirá sobre o encaminhamento à Delegacia Especializada de Investigações Criminais - DEIC ou a outra unidade policial da seccional.

Art. 6º Às Delegacias Especializada de Investigações Criminais de Araguatins/TO, Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Porto Nacional e núcleos Norte e Sul, onde não houver Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) compete, no âmbito de sua sede, originariamente:

I - atuar, sem prejuízo das atribuições das outras unidades policiais, na repressão aos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II - manter banco de dados de procedimentos instaurados no âmbito de suas circunscrições, relativos à repressão antidrogas;

III - realizar a análise criminal, elaborar estatísticas e planejar estratégias de combate ao tráfico de entorpecentes no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Civil correspondente;

IV- apurar e realizar os trabalhos de investigação preliminar, com exclusividade, relativos aos crimes contra a vida e desaparecimento de pessoas e os demais crimes que visem ao resultado morte, desde que dolosos e consumados, sem autoria definida, ocorridos na sede da seccional de sua respectiva competência;



V - conhecer, investigar e apurar os crimes de extorsão, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, praticados contra qualquer pessoa, podendo, para tanto, e caso necessário, solicitar apoio logístico e operacional as demais unidades da DEIC e ao Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE;

VI - proceder ao primeiro atendimento aos furtos e roubos, consumados ou tentados, de atribuição da Polícia Judiciária Estadual, praticados em desfavor das instituições bancárias, ocorridos no âmbito de suas circunscrições, encaminhando, posteriormente, no caso das DEICs de Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO, relatório circunstanciado à DEIC-PALMAS para continuidade e conclusão das investigações, sem prejuízo da realização de trabalho conjunto;

VII - manter estreito contato e intercâmbio com unidades da Polícia Civil do Tocantins e delegacias congêneres das unidades da Federação, visando mútua colaboração para a permanente atualização de dados possibilitando a precisa consecução de seus objetivos;

VIII - atuar repressivamente em outros crimes, de forma a auxiliar as atividades de outras unidades policiais da seccional, quando solicitada ou designada;

IX - realizar diligências investigatórias, visando à prevenção e repressão dos ilícitos de sua competência;

X - proceder nas investigações de inquéritos avocados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e redistribuído à DEIC.

§1º Visando concentrar as ações envolvendo organizações criminosas, a que se refere à Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, bem como na repressão aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, exceto quando a infração penal for praticada em detrimento do patrimônio público, independente da modalidade criminosa em investigação, deverão as DEICs ora criadas de Araguatins/TO, Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO, além das DEICs núcleos Norte e Sul informar a existência de tais crimes à DEIC-PALMAS, para que o Delegado de Polícia titular possa atualizar o banco de dados de cadastro de membros de organizações criminosas, planejar ações coordenadas, criar estratégias de repressão a tais crimes, e de prevenção do surgimento de células de crime organizado no Estado do Tocantins;

Art. 7º A intervenção da Delegacia Estadual de Investigações Criminais - DEIC PALMAS no interior do Estado e na Região Metropolitana, ressalvada a sua competência de agir de ofício, ocorrerá também nos seguintes casos:

I - como apoio à investigação criminal, a qualquer órgão da Polícia Civil quando solicitado;

II - na presidência de Inquérito Policial, quando o feito for avocado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e redistribuído à DEIC.

Art. 8º Caberá à DEIC-PALMAS manter banco de dados de procedimentos instaurados na Capital e nas delegacias do interior do Estado relativos à sua competência administrativa, bem como, realizar a análise criminal e elaborar as estatísticas correspondentes, de modo a nortear ações da Polícia Civil;

§ 1º A concorrência não acarretará conflito de atribuições, devendo, o(a) Delegado(a) de Polícia que primeiro tomar conhecimento do fato, agir de acordo com o preconizado nas leis processuais, comunicando-se, obrigatoriamente, à Delegacia-Geral da Polícia Civil que decidirá sobre o encaminhamento à Delegacia Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Art. 9º Aos titulares das Delegacia Estadual em Investigações Criminais - DEIC e Delegacias Especializadas em Investigações Criminais - DEICs, ocupante, preferencialmente, da mais alta classe dos quadros de Delegado de Polícia Civil, compete:

I - presidir as investigações criminais, conforme as competências descritas nesta portaria;

II - representar ao Delegado Regional da Polícia Civil de sua seccional, para que sejam avocadas para a DEIC as investigações policiais concorrentes, quando sua complexidade ou extensão demandarem especialização, observadas às definições desta Portaria;

Art. 10 A Delegacia Especializada em Investigações Criminais Núcleo Norte - DEIC/NORTE, sediada na Seccional da Comarca de Araguaína, atuará na área circunscricional da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, nas investigações de infrações penais que demandem investigação especializada, nos termos desta Portaria.

Art. 11 A Delegacia Especializada em Investigações Criminais Núcleo Sul - DEIC/SUL, sediada na Seccional da Comarca de Gurupi, atuará na área circunscricional da terceira, nona e décima segunda Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas investigações de infrações penais que demandem investigação especializada, nos termos desta Portaria.

Art. 12 A Delegacia Especializada em Investigações Criminais Núcleo Araguatins - DEIC/ARAGUATINS, sediada na Seccional da Comarca de Araguatins/TO, atuará na área circunscricional da segunda e décima Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas investigações de infrações penais que demandem investigação especializada, nos termos desta Portaria.

Art. 13 A Delegacia Especializada em Investigações Criminais Núcleo Porto Nacional - DEIC/PORTO NACIONAL, sediada na Seccional da Comarca de Porto Nacional/TO, atuará na área circunscricional da quarta e oitava Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas investigações de infrações penais que demandem investigação especializada, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A DEIC/Porto Nacional absorverá a estrutura, efetivo e atribuições da atual Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa - DHPP/Porto Nacional, ficando esta extinta.

Art. 14 A Delegacia Especializada em Investigações Criminais Núcleo Guaraí - DEIC/GUARAÍ, sediada na Seccional da Comarca de Guaraí/TO, atuará nas áreas circunscricionais da quinta, sétima, e décima primeira Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas investigações de infrações penais que demandem investigação especializada, nos termos desta Portaria.

Art. 15 A Delegacia Especializada em Investigações Criminais Núcleo Paraíso - DEIC/PARAÍSO, sediada na Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, atuará na área circunscricional da sexta e décima terceira Delegacias Regionais de Polícia Civil, nas investigações de infrações penais que demandem investigação especializada, nos termos desta Portaria.

§ 1º As Delegacias Especializadas em Investigações Criminais Núcleos Norte, Sul, Araguatins/TO, Guaraí/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO subordinam-se administrativamente, respectivamente à: 1ª, 3ª, 10ª, 5ª, 6ª e 4ª Delegacias Regionais de Polícia Civil.

§2º A Delegacia Estadual em Investigações Criminais de Palmas - DEIC/PALMAS subordina-se administrativamente à Delegacia-Geral de Polícia Civil.

§3º Às Delegacias Especializadas em Investigações Criminais compete, nas áreas das respectivas circunscrições:

I - o desempenho, no que couber, das atribuições cometidas à Delegacia Estadual de Investigações Criminais, nas áreas específicas dispostas nesta portaria;

II - atuar de forma uniforme e com vínculo operacional com o Grupo de Operações Táticas Operacionais - GOTE e com a Gerência de Operações, da Secretaria da Segurança Pública;

§ 2º Entende-se como vínculo operacional, o auxílio e cooperação de recursos humanos e materiais, necessários às investigações e/ou operações desenvolvidas pelas Delegacias, bem como compartilhar dados e conhecimentos, devendo apresentar relatórios conjuntos das atividades desenvolvidas.

Art. 16 O Delegado-Geral da Polícia Civil poderá celebrar com as autoridades públicas competentes e o setor privado, convênios, termos de cooperação técnica e demais instrumentos legais permitidos, visando a obtenção, notadamente por meio de doação, de equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da Delegacia Estadual de Investigações Criminais - DEIC e Delegacias Especializadas em Investigações Criminais - DEICs e dos demais órgãos da Polícia Civil previstos nesta Portaria.

Art. 17 Os inquéritos policiais instaurados a partir de janeiro de 2018, até a presente data, pelos motivos descritos no art. 6º desta portaria, a critério da autoridade policial presidente das investigações, em respeito a sua autonomia funcional, deverão ser encaminhados às DEICs recém-criadas, para continuidade e conclusão das investigações.

Art. 18 O Banco Estadual de Cadastro de Membros de Organizações Criminosas, no âmbito da polícia civil, deverá concentrar os cadastros de membros de organizações criminosas do Estado do Tocantins e sua organização ficará a cargo da Delegacia Estadual de Investigações Criminais de Palmas (DEIC-PALMAS), sob a supervisão de seu Delegado de Polícia Titular.

§1º O cadastro estadual de membros de organizações criminosas deverá conter, sempre que possível, a qualificação com nome, alcunha, estado civil, data de nascimento, local de nascimento, filiação, endereço, data e procedimento em que foi indiciado ou investigado, características físicas, indicação de características e localização de tatuagens e, se possível, foto;

§2º O Delegado de Polícia Titular da DEIC-PALMAS compete:

I - Criar mecanismos de acesso e de alimentação do Banco Estadual de Cadastro de Membros de Organizações Criminosas às demais DEICs, e de acesso a outras unidades policiais;

II - Após formalizado o cadastro, e sempre que atualizado, informar à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, os nomes dos integrantes, para fins de conhecimento e criação de estratégias de repressão e prevenção, no âmbito de sua competência;

III - Atuar em conjunto com as demais DEICs e GOTE em operações de repressão a organizações criminosas;

IV - Elaborar estratégias de combate e prevenção a organizações criminosas a serem apresentadas ao Delegado-Geral, para análise e operacionalização integrada, no âmbito das unidades de investigação da Polícia Civil.

Art. 19 Determinar ao Diretor da Academia da Polícia Civil - ACADEPOL que institua Curso de Padronização de atuação das UNIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sob coordenação do Diretor do GOTE.

Art. 20 Para o alcance dos fins propostos nesta Portaria competirá:

I - ao Delegado-Geral da Polícia Civil dotar a nova unidade de servidores qualificados para as atribuições específicas de cada órgão;

II - à Diretoria de Administração e Finanças a disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento dos órgãos;

Art. 21 As novas unidades criadas deverão ser inseridas no organograma dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, constante do rol da portaria SSP nº 167 de 21 de fevereiro de 2017, publicada no diário oficial nº 4970, de 11 de outubro de 2017.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### **PORTARIA SSP Nº 1062, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16-NM, do Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

Considerando o aumento populacional dos municípios de Araguatins e Augustinópolis, bem como a solicitação dos habitantes daquela localidade pela presença efetiva da Polícia Civil;

Considerando que a Polícia Civil é importante Instituição fortalecedora dos laços do regime democrático de direito e um dos pilares garantidores dos direitos constitucionais aos cidadãos, e que a criação de novas delegacias policiais colabora com o combate ao crime, na medida em que a divisão territorial de atendimentos e ampliação de equipes de trabalho dinamiza e otimiza o trabalho policial;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos,

RESOLVE:

1º Criar, no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil, subordinada à 10ª Delegacia Regional, a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Araguatins (1ª DPC), com sede no município de Araguatins/TO.

Parágrafo único - A área circunscricional da 1ª DPC será determinada através de portaria interna, a ser expedida pelo Delegado Regional de Polícia, da 10ª Delegacia Regional.

2º Criar, no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil, subordinada à 10ª Delegacia Regional, a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Araguatins (2ª DPC), com sede no município de Araguatins/TO.

Parágrafo único - A área circunscricional da 2ª DPC será determinada através de portaria interna, a ser expedida pelo Delegado Regional de Polícia, da 10ª Delegacia Regional.

3º Criar, no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil, subordinada à 10ª Delegacia Regional, a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Augustinópolis (1ª DPC), com sede no município de Augustinópolis.

Parágrafo único - A área circunscricional da 1ª DPC será determinada através de portaria interna, a ser expedida pelo Delegado Regional de Polícia, da 10ª Delegacia Regional.

4º Criar, no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil, subordinada à 10ª Delegacia Regional, a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Augustinópolis (2ª DPC), com sede no município de Augustinópolis.

Parágrafo único - A área circunscricional da 2ª DPC será determinada através de portaria interna, a ser expedida pelo Delegado Regional de Polícia, da 10ª Delegacia Regional.

5º Às recém-criadas unidades policiais competem assegurar atendimento digno à população, bem como desempenhar as funções de Polícia Judiciária e apurar as infrações penais, exceto aquelas que forem de exclusividade das delegacias especializadas no âmbito da regional.

6º As recém-criadas unidades funcionarão em regime de expediente, sendo que após as 18h, finais de semana e feriados, as ocorrências deverão ser encaminhadas à Central de Atendimento de Araguatins/TO.

7º Ficam designadas:

I - à Delegacia-Geral de Polícia Civil a lotação de profissionais para atuação nestas novas especializadas;

II - à Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria da Segurança Pública deverá promover a destinação de mobiliário e equipamentos de informática para instalação da nova unidade policial.

8º As novas unidades criadas deverão ser inseridas no organograma dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, constante do rol da portaria SSP nº 167 de 21 de fevereiro de 2017, publicada no diário oficial nº 4970, de 11 de outubro de 2017.

9º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**

##### **PORTARIA SPC Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 58, caput, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Criminalística, por meio do Memorando/SSP/DPC nº 1564/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor JOSÉ FRANCISCO VALIM DE ALMEIDA, Perito Oficial, matrícula nº 11606541-1, no período compreendido entre os dias 25/09/2018 a 24/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 21 de setembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

**PORTARIA SPC Nº 094, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, caput, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins e por intermédio da Portaria SSP nº 556, de 07 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.125, de 13 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Identificação, por meio do Memorando nº 68/2018/RH/IDENTIFICAÇÃO/SSP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor RICARDO ROCHA GOMES, Papiloscopista, matrícula nº 970454-1, no período compreendido entre os dias 24/09/2018 a 23/10/2018, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Palmas/TO, 24 de setembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

**CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA Nº 093/2018/CGPJ/TO, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e §3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas nos autos de Investigação Preliminar nº 118/2016, os quais apuraram preliminarmente possível envolvimento de policiais civis em conflitos agrários, fato que em tese configurou possível prática de transgressões disciplinares, tipificadas no art. 92, inciso II, alíneas "m" e "n" e inciso IV, alíneas "f" e "v", da Lei nº 1.654/2006, os quais reza: "utilizar-se do anonimato para qualquer fim; ... fazer uso indevido de arma, bem como portá-la ostensivamente em público; ... valer-se do cargo para lograr proveito pessoal de qualquer natureza, em detrimento da dignidade funcional; ... praticar ato que afeta a honra pessoal, a ética policial ou o decoro da categoria;..."; referente aos fatos narrados nos referidos autos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar a Drª Juliana Moura Amaral Quintanilha, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedoria Adjunta, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no art. 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

**IV - PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 03 de setembro de 2018.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 094/2018/CGPJ/TO, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e §3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas nos autos de Investigação Preliminar nº 152/2017, os quais apuraram preliminarmente possível não pagamento de aluguel, energia e água de imóvel locado, praticado por policial civil, fato que em tese configurou possível prática de transgressões disciplinares, tipificadas no art. 92, inciso II, alínea "e", da Lei nº 1.654/2006, o qual reza: "deixar de saldar dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da instituição;..."; referente aos fatos narrados nos referidos autos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar a Drª Juliana Moura Amaral Quintanilha, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedoria Adjunta, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no art. 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

**IV - PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 04 de setembro de 2018.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 098/2018/CGPJ/TO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e §3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas nos autos de Investigação Preliminar nº 127/2014, os quais apuraram preliminarmente possível disparo de arma de fogo, calibre 12, utilizando-se de bala de borracha, o qual atingiu o rosto de um reeducando, fato que em tese configurou possível prática de transgressões disciplinares, tipificadas no art. 92, Inciso III, Alínea "g" e Inciso IV, Alínea "t", da Lei nº 1.654/2006, os quais reza: "... maltratar presos sob sua guarda ou não, ou usar de violência no exercício da função de policial ...; efetuar disparo de arma de fogo indevidamente em lugar habitado, suas adjacências, em via pública, ou em direção a ela..."; referente aos fatos narrados nos referidos autos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar a Drª Juliana Moura Amaral Quintanilha, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedoria Adjunta, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no art. 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

**IV - PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 14 de setembro de 2018.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 099/2018/CGPJ/TO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e §3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas nos autos de Investigação Preliminar nº 134/2015, a qual verificou indícios de autoria e materialidade, o que em tese configurou possível prática de transgressões disciplinares, tipificadas no art. 92, inciso III, alínea "j" da Lei nº 1.654/2006, o qual reza: "ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder;" referente aos fatos narrados nos referidos autos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar a Drª Juliana Moura Amaral Quintanilha, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedoria Adjunta, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no art. 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

**IV - PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 24 de setembro de 2018.

FÁBIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil



## COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

## PORTARIA Nº 011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Claudemir Luiz Ferreira, Delegado de Polícia de Classe Especial, Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a manifestação superior do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, expressa nos Despachos/Gab/SSP 539/2917, 540/2017 e 541/2017, insertos nos autos de Sindicância Administrativa nº 003/2017 e nº 009/2017, bem como, nos autos de Investigação Preliminar nº 004/2017, nos quais determina a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa do servidor W. R. F., Agente de Polícia Civil, Classe Especial-E, Matrícula Funcional nº 882401-1.

CONSIDERANDO, em análise preliminar dos fatos que, na via de distorção da ordem pública e afronta aos princípios basilares da ordem jurídica, suas virtuais condutas, passíveis de reprovação administrativa, materializam-se, em tese, nos fatos apurados através dos Procedimentos Administrativos supracitados, instaurados pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil, quando, o aludido servidor, em total inobservância aos deveres funcionais e no exercício nocivo da função pública, enquanto desenvolvia suas atribuições, na condição de Chefe da Cadeia Pública de Natividade/TO, teria, em datas distintas, com vistas à satisfação de interesses pessoais e obtenção de proveitos econômicos indevidos, se envolvido em práticas criminosas diversas, perpetradas por detentos daquela Unidade Prisional, assim como, cometido supostas transgressões penais de corrupção e extorsão, enquanto prometia benefícios carcerários aos detentos locais.

CONSIDERANDO que, agindo assim, o servidor público em questão, violando princípios básicos da administração pública, em flagrante prática de Atos de Improbidade Administrativa e possível prática de crimes contra a Administração Pública, com inobservância aos deveres funcionais, expressos no art. 91, incisos III, X e XIV, teria praticado as Transgressões Disciplinares, tipificadas no art. 92, inciso III, alíneas "b" e "k"; inciso IV, alíneas "a", "f", "g" e "v", ambos os artigos da Lei nº 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, o poder/dever da Administração Pública que, velando pelo princípio da autotutela, deve apurar as infrações praticadas por seus servidores, assim como, o teor da Portaria SSP nº 998, datada de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 5.202, em 20 de setembro de 2018 e, Portaria nº 007/10, publicada no D.O.E. nº 3.174, datado de 08 de julho de 2010, que designaram a composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

## RESOLVE:

Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor, com a finalidade de apurar, processar e julgar as possíveis irregularidades administrativas, por ele praticadas, devendo, desde já, serem tomadas as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos, cópia das Portarias que instituíram a Comissão Permanente de Processo Disciplinar;
2. Juntem-se, em apenso, os autos de Sindicância Administrativa nº 003/2017 e nº 009/2017, bem como, os autos de Investigação Preliminar nº 004/2017, cujo Despacho determinando a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar encontra-se em seu interior;
3. Designe-se data e hora para interrogatório do acusado;
4. Cite-se o servidor acusado para Audiência de Interrogatório, esclarecendo-o sobre seus direitos constitucionais de ampla defesa, podendo, este, comparecer acompanhado de seu Defensor, caso não o tenha, deverá ser nomeado Defensor Dativo para assisti-lo.
5. Dê-se publicidade à presente Portaria, nos termos do art. 29, §1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas-TO, na Sede da Comissão Processante, ao 21º dia do mês setembro de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado de Polícia Civil  
Presidente da CPPD

## CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE MÉRITO PARA AS PROGRESSÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS DOS SERVIDORES GILBERTO FERREIRA VIANA E PAULA YARA SPEGIORIN.

85ª Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUER PROGRESSÃO HORIZONTAL. REQUER PROGRESSÃO VERTICAL. ATRIBUIÇÃO DE MERECIMENTO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PARECER: PROCEDENTE. APTOS A PROGREDIR EM HORIZONTALMENTE E VERTICALMENTE. MERECIMENTO CONCEDIDO. ACOMPANHADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo nº 262/2017. SGD: 2017/31000/002882 - Memorando/GGDP/SSP Nº 123/2017. Interessado: SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE MÉRITO PARA AS PROGRESSÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS DOS SERVIDORES GILBERTO FERREIRA VIANA E PAULA YARA SPEGIORIN, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

| NUM FUNC | VINC FUNC | NOME                    | CARGO                | REF ATUAL | EFEITO FINANC |
|----------|-----------|-------------------------|----------------------|-----------|---------------|
| 367889   | 1         | GILBERTO FERREIRA VIANA | AGENTE DE NECROTOMIA | PADRÃO I  | 01/05/2017    |
| 844527   | 2         | PAULA YARA SPEGIORIN    | PERITO OFICIAL       | H         | 01/01/2016    |
| 844527   | 2         | PAULA YARA SPEGIORIN    | PERITO OFICIAL       | PADRÃO I  | 01/05/2017    |

O Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, opinou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Por Unanimidade os demais Conselheiros acompanharam o parecer do Relator. Votaram com o Relator: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Sousa Azevedo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Cleudson Araújo Correia, com ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de Março de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro - Relator

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE, DELIBERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE MÉRITO REFERENTE À PROGRESSÃO HORIZONTAL DA DELEGADA DE POLÍCIA MARIA DINESITANIA ROCHA E CUNHA.

85ª Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUER PROGRESSÃO HORIZONTAL. ATRIBUIÇÃO DE MERECIMENTO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PARECER: PROCEDENTE. APTO A PROGREDIR HORIZONTALMENTE. MERECIMENTO CONCEDIDO. ACOMPANHADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo nº 062/2018. SGD: 2018/31000/000292 - Memorando/GGDP/SSP Nº 04/2018. Interessado: GERENCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS- Assunto: SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE, DELIBERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE MÉRITO REFERENTE À PROGRESSÃO HORIZONTAL DA DELEGADA DE POLÍCIA MARIA DINESITANIA ROCHA E CUNHA, APTA à Progressão Horizontal para a Referência "G", com efeitos financeiros retroativo a 01/01/2016. O Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, opinou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Por Unanimidade os demais Conselheiros acompanharam o parecer do Relator. Votaram com o Relator: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Sousa Azevedo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Cleudson Araújo Correia, com ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de março de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro - Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2017

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES  
Assunto: Progressão Funcional Horizontal  
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical Padrão I, a partir de 02.10.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2015.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Padrão I, a partir de 02.10.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2015, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Bruno Sousa Azevedo, os quais votaram divergente do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: FRANK COSTA MENDES  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018, e para progressão horizontal referência "E" a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Cleudson de Araújo Correia.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Requerente: ALRIDAN DE SOUSA CARVALHO  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, e para progressão horizontal referência "E" a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Cleudson de Araújo Correia.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 12.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 12.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 12.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, e para progressão horizontal referência "E" a partir de 12.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Cleudson de Araújo Correia.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: PÉRISSON DA FONSECA LIMA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 27.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018, e para progressão horizontal referência "E" a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Cleudson de Araújo Correia.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Requerente: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 03.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 03.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 03.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, e para progressão horizontal referência "E" a partir de 03.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Cleudson de Araújo Correia.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: ROSALTINA FRANCISCO RAMALHO

Assunto: Progressão Funcional na Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 25.11.2014 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2014.

6. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para a Progressões horizontal. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 25.11.2014 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: VANILSON PIMENTEL BARROS

Assunto: Progressão Funcional Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical Padrão I, a partir de 07.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal "G", a partir de 07.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Progressão vertical Padrão I, a partir de 07.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, e progressão horizontal "G", a partir de 07.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheira relatora Elane Tomaz da Silva.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA

Assunto: Progressão Funcional Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical Padrão I, a partir de 19.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal "H", a partir de 19.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA para progressões vertical e horizontal. Por MAIORIA progressão vertical Padrão I, a partir de 19.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016. Por UNANIMIDADE progressão horizontal "H", a partir de 19.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Márcio Giroto Vilela.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Bruno Sousa Azevedo, os quais manifestam outro entendimento do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Requerente: OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 22.06.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2016, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE progressão horizontal referência "L", a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical no Padrão III, a partir de 22.06.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2016, respeitando o quinquênio constitucional. E por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para progressão horizontal referência "L", a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Bruno Sousa Azevedo, os quais votaram pela improcedência do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 28.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE progressão horizontal referência "L", a partir de 28.11.2014 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 28.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional. E por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para progressão horizontal referência "L", a partir de 28.11.2014 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Roger Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela divergência do pedido para as progressões.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: METON BORGES DE SOUZA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 01.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE progressão horizontal referência "L", a partir de 01.11.2014 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 01.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional. E por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para progressão horizontal referência "L", a partir de 01.11.2014 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Roger Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela divergência do pedido para as progressões.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): MARCELO VIEIRA COIMBRA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. PEDIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL PREJUDICADO EM RAZÃO DE JÁ TER SIDO DELIBERADO EM OUTRO PROCESSO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alínea "a" e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Luciano Barbosa de Souza Cruz no Processo Administrativo nº 293/2017.

4. Pedido de progressão vertical julgado prejudicado em razão de já ter sido deliberado nos autos do Processo Administrativo nº 216/2017, cuja ementa foi publicada no Diário Oficial nº 5013, de 18/12/2017.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 10/09/2005, na referência "C" a partir de 10/09/2007, na referência "D" a partir de 01/01/2008, na referência "E" a partir de 01/01/2010, na referência "F" a partir de 01/01/2012, na referência "G" a partir de 01/01/2014, na referência "H" a partir de 01/01/2016 e na referência "I" a partir de 01/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): ALCIONE RIBEIRO MARTINS  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO VERTICAL. IMPOSSIBILIDADE. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).



2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Luciano Barbosa de Souza Cruz no Processo Administrativo nº 313/2017.

4. Impossibilidade de aproveitamento do tempo anterior de serviço público para efeito de progressão vertical na carreira.

5. Possibilidade do aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência “B” a partir de 04/03/2007, na referência “C” a partir de 04/03/2009, na referência “D” a partir de 04/03/2011, na referência “E” a partir de 04/03/2013, na referência “F” a partir de 04/03/2015, na referência “G” a partir de 04/03/2017 e na referência “H” a partir de 04/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 04/03/2008, na 3ª Classe a partir de 04/03/2011, na Classe Especial a partir de 04/03/2014 e no Padrão I a partir de 04/03/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ARMANDO DE SOUZA RABELO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa no Processo Administrativo nº 444/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência “B” a partir de 18/06/2000, na referência “C” a partir de 18/06/2002, na referência “D” a partir de 18/06/2004, na referência “E” a partir de 18/06/2006, na referência “F” a partir de 18/06/2008, na referência “G” a partir de 18/06/2010, na referência “H” a partir de 18/06/2012, na referência “I” a partir de 18/06/2014, na referência “J” a partir de 18/06/2016 e na referência “L” a partir de 18/06/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 18/06/2001, na 3ª Classe a partir de 18/06/2004, na Classe Especial a partir de 18/06/2007, no Padrão I a partir de 18/06/2010, no Padrão II a partir de 18/06/2013 e no Padrão III a partir de 18/06/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal conforme item 4 e por maioria, pelo enquadramento funcional vertical conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon somente no que diz respeito à evolução funcional vertical, uma vez que entendem que a contagem do interstício para a progressão para o Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013, devendo o interessado ter sido enquadrado no Padrão I em 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): LUIZ ABREU MARTINS

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa no Processo Administrativo nº 444/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência “B” a partir de 19/06/2000, na referência “C” a partir de 19/06/2002, na referência “D” a partir de 19/06/2004, na referência “E” a partir de 19/06/2006, na referência “F” a partir de 19/06/2008, na referência “G” a partir de 19/06/2010, na referência “H” a partir de 19/06/2012, na referência “I” a partir de 19/06/2014, na referência “J” a partir de 19/06/2016 e na referência “L” a partir de 19/06/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 19/06/2001, na 3ª Classe a partir de 19/06/2004, na Classe Especial a partir de 19/06/2007, no Padrão I a partir de 19/06/2010, no Padrão II a partir de 19/06/2013 e no Padrão III a partir de 19/06/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal conforme item 4 e por maioria, pelo enquadramento funcional vertical conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon somente no que diz respeito à evolução funcional vertical, uma vez que entendem que a contagem do interstício para a progressão para o Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013, devendo o interessado ter sido enquadrado no Padrão I em 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): MANOEL JOCIMAR RODRIGUES LEITE  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO VERTICAL. IMPOSSIBILIDADE. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Impossibilidade de aproveitamento do tempo anterior de serviço público para efeito de progressão vertical.

4. Possibilidade do aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 26/09/2007, na referência "C" a partir de 26/09/2009, na referência "D" a partir de 26/09/2011, na referência "E" a partir de 26/09/2013, na referência "F" a partir de 26/09/2015, na referência "G" a partir de 26/09/2017 e nas referências "H", "I" e "J" a partir de 26/09/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 26/09/2008, na 3ª Classe a partir de 26/09/2011, na Classe Especial a partir de 26/09/2014 e no Padrão I a partir de 26/09/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): DEUZIVAN SOARES CRUZ  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Fábio Augusto Simon no Processo Administrativo nº 058/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 23/04/2010, na referência "C" a partir de 23/04/2012, na referência "D" a partir de 23/04/2014, na referência "E" a partir de 23/04/2016 e na referência "F" a partir de 23/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 23/04/2011, na 3ª Classe a partir de 23/04/2014 e na Classe Especial a partir de 23/04/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
Interessado(a): LADISLAU MACIEL DA FONSECA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 90ª de 27/06/2018  
SGD: 2018/31000/000976

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão funcional para Padrão III, a partir de 09.01.2009 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

6. PERDA DE OBJETO para progressão funcional horizontal "L".

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA da progressão Vertical para Padrão III, a partir de 09.01.2009 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, e PERDA DE OBJETO para progressão funcional horizontal "L", respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto da conselheira relatora Elane Tomaz da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ELIZOMAR FLORENTINO FERNANDES

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. CÔMPUTO DO TEMPO ANTERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Fábio Augusto Simon no Processo Administrativo nº 058/2018.

4. Possibilidade do aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 08/05/2010, na referência "C" a partir de 08/05/2012, na referência "D" a partir de 08/05/2014, na referência "E" a partir de 08/05/2016, na referência "F" a partir de 08/05/2018 e na referência "G" a partir de 08/05/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 08/05/2011, na 3ª Classe a partir de 08/05/2014 e na Classe Especial a partir de 08/05/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): NEIVALDO JERÔNIMO DA SILVA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Nelsiane Martins Parente Azevedo no Processo Administrativo nº 353/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 19/01/2008, na referência "C" a partir de 19/01/2010, na referência "D" a partir de 19/01/2012, na referência "E" a partir de 19/01/2014, na referência "F" a partir de 19/01/2016 e na referência "G" a partir de 19/01/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 19/01/2009, na 3ª Classe a partir de 19/01/2012, na Classe Especial a partir de 19/01/2015 e no Padrão I a partir de 19/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): FELISBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).



3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Elane Tomaz da Silva no Processo Administrativo nº 455/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 08/04/2005, na referência "C" a partir de 08/04/2007, na referência "D" a partir de 01/01/2008, na referência "E" a partir de 01/01/2010, na referência "F" a partir de 01/01/2012, na referência "G" a partir de 01/01/2014, na referência "H" a partir de 01/01/2016 e na referência "I" a partir de 01/01/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 08/04/2006, na 3ª Classe a partir de 08/04/2009, na Classe Especial a partir de 08/04/2012, no Padrão I a partir de 08/04/2015 e no Padrão II a partir de 08/04/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal conforme item 4 e por maioria, pelo enquadramento funcional vertical conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon somente no que diz respeito à evolução funcional vertical, uma vez que entendem que a contagem do interstício para a progressão para o Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013, devendo o interessado ter sido enquadrado no Padrão I em 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): DAVI BATISTA DE ARAÚJO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO A PROGRESSÃO HORIZONTAL. DESCONTO DE TEMPO NO INTERSTÍCIO PREVISTO NO ART. 7º, §1º, II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 1.545/2004 PARA EFEITO DA PROGRESSÃO VERTICAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alínea "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de três anos para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Pedido de enquadramento no Padrão III a partir de 26/12/2012 julgado improcedente, uma vez que se impõe o desconto de tempo previsto no art. 7º, §1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.545/2004.

4. Enquadramento funcional do interessado na 2ª Classe a partir de 26/12/1997, na 3ª Classe a partir de 26/12/2000, na Classe Especial a partir de 26/12/2003, no Padrão I a partir de 27/02/2012, no Padrão II a partir de 27/02/2015 e no Padrão III a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva, pelo enquadramento funcional vertical conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, uma vez que entendem que a contagem do interstício para a progressão para o Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013, devendo o interessado ter sido enquadrado no Padrão I em 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ROBSON SILVA MOURA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Nelsiane Martins Parente Azevedo no Processo Administrativo nº 338/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 13/04/2006, na referência "C" a partir de 13/04/2008, na referência "D" a partir de 13/04/2010, na referência "E" a partir de 13/04/2012, na referência "F" a partir de 13/04/2014, na referência "G" a partir de 13/04/2016 e na referência "H" a partir de 13/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 13/04/2007, na 3ª Classe a partir de 13/04/2010, na Classe Especial a partir de 13/04/2013 e no Padrão I a partir de 13/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): EDISIO BARROS MAIA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Nelsiane Martins Parente Azevedo no Processo Administrativo nº 338/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 27/04/2006, na referência "C" a partir de 27/04/2008, na referência "D" a partir de 27/04/2010, na referência "E" a partir de 27/04/2012, na referência "F" a partir de 27/04/2014, nas referências "G" e "H" a partir de 27/04/2014, na referência "I" a partir de 27/04/2016 e na referência "J" a partir de 27/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 27/04/2007, na 3ª Classe a partir de 27/04/2010, na Classe Especial a partir de 27/04/2013 e no Padrão I a partir de 27/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): JOSE NILSON PEREIRA SILVA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alínea "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de três anos para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Enquadramento funcional do interessado na 2ª Classe a partir de 20/01/2009, na 3ª Classe a partir de 20/01/2012, na Classe Especial a partir de 20/01/2015, no Padrão I a partir de 20/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 3. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018**

Relator: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Interessado: HÉRCULES CARDOZO DE OLIVEIRA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H" E VERTICAL, PADRÃO I da CLASSE ESPECIAL  
Sessão Ordinária (90ª): 27 de Junho de 2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2004. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "H" e no Padrão I da Classe Especial, uma vez que conta com 14 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "H", a partir de 14 de abril de 2018 e no Padrão I na Classe Especial, a partir de 14 de Abril de 2016, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Deusiano Pereira de Amorim - Presidente, Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Nelsiane Martins Parente Azevedo (Substituindo o Conselheiro Zilmondes Ferreira Feitosa), Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de Junho de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Conselheira em Substituição

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): IRANDELI EVANGELISTA ARAÚJO  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PERDA DE OBJETO EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alínea "a" e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Perda de objeto em relação ao pedido de progressão vertical, uma vez que o interessado já se encontra devidamente enquadrado na carreira por meio da Portaria nº 598, de 27/07/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.921, de 31/07/2017.



4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 17/08/1996, na referência "C" a partir de 17/08/1998, na referência "D" a partir de 17/08/2000, na referência "E" a partir de 08/07/2004, na referência "F" a partir de 08/07/2006, na referência "G" a partir de 08/07/2008, na referência "H" a partir de 08/07/2010, na referência "I" a partir de 08/07/2012, na referência "J" a partir de 08/07/2014 e na referência "L" a partir de 08/07/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ELEURIVAN AMÉRICO VIEIRA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Nelsiane Martins Parente Azevedo no Processo Administrativo nº 338/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 13/04/2006, na referência "C" a partir de 13/04/2008, na referência "D" a partir de 13/04/2010, na referência "E" a partir de 13/04/2012, na referência "F" a partir de 13/04/2014, na referência "G" a partir de 13/04/2016 e na referência "H" a partir de 13/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 13/04/2007, na 3ª Classe a partir de 13/04/2010, na Classe Especial a partir de 13/04/2013 e no Padrão I a partir de 13/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): FABIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Fábio Augusto Simon no Processo Administrativo nº 058/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 22/04/2010, na referência "C" a partir de 22/04/2012, na referência "D" a partir de 22/04/2014, na referência "E" a partir de 22/04/2016 e na referência "F" a partir de 22/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 22/04/2011, na 3ª Classe a partir de 22/04/2014 e na Classe Especial a partir de 22/04/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2018**

Relator: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

Interessado: NEEMIAS FERREIRA DA SILVA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G" E VERTICAL, PADRÃO I da CLASSE ESPECIAL  
Sessão Ordinária (90ª): 27 de Junho de 2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2006. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "G" e no Padrão I da Classe Especial, uma vez que conta com 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.



**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "G", e no Padrão I na Classe Especial, ambos a partir de 03 de Fevereiro de 2016 e com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Deusiano Pereira de Amorim - Presidente, Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Nelsiane Martins Parente Azevedo (Substituindo o Conselheiro Zilmondes Ferreira Feitosa), Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de Junho de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Conselheira em Substituição

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Requerente: OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 22.06.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2016, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE progressão horizontal referência "L", a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela **PROCEDÊNCIA** para as Progressão vertical no Padrão III, a partir de 22.06.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2016, respeitando o quinquênio constitucional. E por UNANIMIDADE pela **PROCEDÊNCIA** para progressão horizontal referência "L", a partir de 22.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Bruno Sousa Azevedo, os quais votaram pela improcedência do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 90ª (27/06/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 08/12/2013, na referência "C" a partir de 08/12/2015 e na referência "D" a partir de 08/12/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 08/12/2014 e na 3ª Classe a partir de 08/12/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 3. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 27 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018

Relator: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

Interessado: MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ MEDEIROS viúva do servidor MICHAEL SANTOS CORDEIRO PATURY

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "D" E VERTICAL, 3ª CLASSE

Sessão Ordinária (90ª): 27 de Junho de 2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2008, vindo a falecer em 04 de abril de 2015. Portanto permaneceu na carreira por mais de 06 anos, possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "D" e na 3ª Classe, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "D" e na 3ª Classe, ambos a partir de 16 de Junho de 2014 e com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Deusiano Pereira de Amorim - Presidente, Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Nelsiane Martins Parente Azevedo (Substituindo o Conselheiro Zilmondes Ferreira Feitosa), Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de Junho de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Conselheira em Substituição

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2018**

Relator: João Batista de Deus  
Requerente: ADAILSON SALES BEZERRA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 90ª de 27/06/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE progressão horizontal referência "L", a partir de 19.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

6. PERDA DE OBJETO para progressão vertical no Padrão III.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA do pedido. Para progressão horizontal referência "L", a partir de 19.06.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.07.2018, respeitando o quinquênio constitucional. E PERDA DE OBJETO para Vertical no Padrão III. Nos termos do voto da conselheira relatora Elane Tomaz da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

João Batista de Deus  
Conselheiro relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2018**

Relator: João Batista de Deus  
Requerente: KLEBER ALVES PINTO  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
Sessão Ordinária: 90ª de 27/06/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 07.05.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2017.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "H" a partir de 07.05.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 07.05.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2017, e para progressão horizontal referência "H" a partir de 07.05.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.06.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

João Batista de Deus  
Conselheiro relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2018**

Relator: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO  
Interessado: RONES DE OLIVEIRA LINO  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I" E VERTICAL, PADRÃO II da CLASSE ESPECIAL  
Sessão Ordinária (90ª): 27 de Junho de 2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "I" e no Padrão II da Classe Especial, uma vez que conta com 15 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "I" e, **POR MAIORIA**, delibera favorável ao seu enquadramento no Padrão II na Classe Especial, ambos a partir de 07 de Abril de 2018 e com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Deusiano Pereira de Amorim - Presidente, Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Nelsiane Martins Parente Azevedo (Substituindo o Conselheiro Zilmondes Ferreira Feitosa), Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de Junho de 2018.

**NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO**  
Conselheira em Substituição

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2018**

Relator: João Batista de Deus  
Requerente: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
Sessão Ordinária: 90ª de 27/06/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional.

6. **DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por **UNANIMIDADE** pela **PROCEDÊNCIA** para a Progressão Horizontal, referência "L", a partir de 01.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

João Batista de Deus  
Conselheiro relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2018**

Relator: João Batista de Deus  
Requerente: MACIEL URBANO DE ANDRADE  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 90ª de 27/06/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 10.06.2009 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido PROCEDENTE progressão horizontal referência "L", a partir de 10.06.2011 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por **MAIORIA** pela **PROCEDÊNCIA** para as Progressão vertical. Vertical no Padrão III, a partir de 10.06.2009 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional. E por **UNANIMIDADE** pela **PROCEDÊNCIA** para progressão horizontal referência "L", a partir de 10.06.2011 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Vencidos os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela divergência do pedido para a progressão vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

João Batista de Deus  
Conselheiro relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2018**

(SGD: 2018/31000/002506)  
Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA  
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E", E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.  
90ª Sessão Ordinária: 27/06/2018



EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos da Relatora Conselheira Suzi Francisca da Silva, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Nelsiane Martins Parente Azevedo, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Lourivaldo da Silva Aguiar, Silvio Marinho Jaca, Lourivaldo da Silva Aguiar, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa..

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de Junho de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2018

Relator: João Batista de Deus  
Requerente: ADONIAS RIBEIRO ALVES  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
Sessão Ordinária: 90ª de 27/06/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Classe Especial, a partir de 02.03.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

João Batista de Deus  
Conselheiro relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Interessado: ROSIMEIRES PEREIRA DA COSTA  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "L", INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento para Referência "L".

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Marcelo Santos Falcão Queiroz pela progressão horizontal referência "L" a partir de 15/12/2014 para efeitos funcionais. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, os meses seguintes ao das respectivas habilitações.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

**MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ**  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018**

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Interessado: SINPOL - ADAUTO ALVES DA SILVA E OUTROS  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL  
Sessão Ordinária: 27/06/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO III DA CLASSE ESPECIAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento ao Padrão III

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator Guido Camilo Ribeiro pela progressão vertical para o Padrão III com efeitos funcionais para os requerentes: Adauto Alves da Silva a partir de 21/05/2013; Claudévino Aparecido de Castro Nogueira a partir de 19/05/2013; Elio Barbosa Aguiar a partir de 02/01/2013; Hermano Ribeiro da Silva a partir de 05/11/2013; Jamildo Mota Gonçalves a partir de 01/06/2013; João Luiz Gomes Bezerra a partir de 04/12/2013; João Martins de Oliveira a partir de 09/03/2013; Jose Portilho Guimarães a partir de 01/12/2013; Jose Veloso da Silva a partir de 01/07/2013; Raimundo Ribeiro da Silva a partir de 03/11/2013; Zacarias Putencio Alves a partir de 18/11/2013. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, os meses seguintes ao das respectivas habilitações.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

**GUIDO CAMILO RIBEIRO**  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2018**

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Interessado: ARIOSVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 29/08/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I DA CLASSE ESPECIAL E HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "H", INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento Padrão I da Classe Especial e Referência "H".

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Marcelo Santos Falcão Queiroz pela progressão vertical para o Padrão I a partir de 14/04/2016 e horizontal referência "H" a partir de 14/04/2018 para efeitos funcionais. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, os meses seguintes ao das respectivas habilitações.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

**MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ**  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2018**

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Interessado: AILTON FERREIRA BISPO  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 29/08/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL E HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "E", INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de

servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento para Classe Especial e Referência "E".

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Marcelo Santos Falcão Queiroz pela progressão vertical para a Classe Especial a partir de 02/03/2018 e horizontal referência "E" a partir de 02/03/2017 para efeitos funcionais. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, os meses seguintes ao das respectivas habilitações.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2018

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Interessado: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 29/08/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA A 2ª CLASSE E HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "C", INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1.855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento 2ª Classe e Referência "C".

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Marcelo Santos Falcão Queiroz pela progressão vertical 2ª Classe a partir de 24/04/2017 e horizontal referência "C" a partir de 24/04/2018 para efeitos funcionais. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, os meses seguintes ao das respectivas habilitações.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Conselheiro Relator

#### ADAPEC

#### PORTARIA Nº 298, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSIANE TEIXEIRA ARAÚJO, matrícula funcional nº 11234903-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº 36/2018, vinculado ao processo nº 2018.34530.000098, firmado com o Senhor CLEMENTINO NETO PEREIRA COELHO, CPF nº 859.656.181-15.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora VANDERLÚCIA VANDERLEI VELOSO SOUSA, matrícula funcional nº 1072544-7, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 299, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IVONE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula funcional nº 11597267-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº 35/2018, vinculado ao processo nº 2018.34430.000741, firmado com a empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS, CNPJ nº 00.007.088/0001-73.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;



III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora Bárbara de Jesus Seidel, matrícula funcional nº 11155566-1, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 300, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 31, §4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de água e esgoto.

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 120/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para aquisição de fornecimento de água e esgoto, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme processo administrativo nº 2018.34430.000741.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Portaria correrá à conta da classificação orçamentária nº 2018.34430.20.122.1100.4205.0000, e elemento de Despesa 3.3. 90.39 e Fonte 0100666666.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2018

Encaminho os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, provisoriamente exercer suas funções como responsável pelas UNIDADES LOCAIS, em substituição aos Chefes em usufruto de férias, conforme tabela a baixo:

|                 | TITULAR                               | SUBSTITUTO                          |
|-----------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Servidor        | KAREN GONÇALVES MOTA                  | DEUSIANO BANDEIRA DE ALMEIDA JUNIOR |
| Nº Funcional    | 949611-4                              | 421860-1                            |
| Unidade/Período | Unidade Local de Wandertândia         | 09/07/2018 a 23/07/2018             |
| CPF Nº          | 838.870.591-15                        | 335.014.753-49                      |
|                 | TITULAR                               | SUBSTITUTO                          |
| Servidor        | ARISTEU SPINDOLA RESENDE              | LIDIANE BARBOSA DA SILVA            |
| Nº Funcional    | 11202440-1                            | 961593-4                            |
| Unidade/Período | Unidade Local de Santa Fé do Araguaia | 10/07/2018 a 24/07/2018             |
| CPF Nº          | 014.102.031-82                        | 850.232.801-87                      |
|                 | TITULAR                               | SUBSTITUTO                          |
| Servidor        | DANIELE DE MENDONÇA CAETANO AGUIAR    | CÉRNIO LOPES DA CUNHA               |
| Nº Funcional    | 833426-3                              | 515994-2                            |
| Unidade/Período | Delegacia Regional de Araguaína       | 17/07/2018 a 05/08/2018             |
| CPF Nº          | 725.050.283-20                        | 411.677.242-91                      |

Palmas, 21 de junho de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2018

Encaminho os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, provisoriamente exercer suas funções como responsável pelas UNIDADES LOCAIS, em substituição aos Chefes em usufruto de férias, conforme tabela a baixo:

|                 | TITULAR                       | SUBSTITUTO                                |
|-----------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
| Servidor        | GUSTAVO DAMASCENO             | FRANCISCA WILMA NEIDE DE LIMA             |
| Nº Funcional    | 1031775-1                     | 569565-1                                  |
| Unidade/Período | Delegacia Regional de Paraíso | 16/07/2018 a 14/08/2018                   |
| CPF Nº          | 916.497.301-87                | 458.397.272-53                            |
|                 | TITULAR                       | SUBSTITUTO                                |
| Servidor        | BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO     | RAFAEL MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO BELFORT |
| Nº Funcional    | 180108-2                      | 11143622-2                                |
| Unidade/Período | Unidade Local de Miranorte    | 09/07/2018 a 07/08/2018                   |
| CPF Nº          | 096.111.421-53                | 023.073.985-70                            |
|                 | TITULAR                       | SUBSTITUTO                                |
| Servidor        | JURANDIR GONÇALVES DE SOUSA   | ADACY PEREIRA DA SILVA                    |
| Nº Funcional    | 720243-4                      | 217600-3                                  |
| Unidade/Período | Unidade Local de Itaporã      | 09/07/2018 a 07/08/2018                   |
| CPF Nº          | 598.443.881-04                | 147.682.831-87                            |
|                 | TITULAR                       | SUBSTITUTO                                |
| Servidor        | HEDILBERTO RODRIGUES DIAS     | VILMAR RODRIGUES RIBEIRO                  |
| Nº Funcional    | 503244-5                      | 344191-4                                  |
| Unidade/Período | Unidade Seccional de Juarina  | 17/07/2018 a 31/07/2018                   |
| CPF Nº          | 396.624.703-87                | 275.227.411-49                            |

Palmas, 12 de julho de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2018

Encaminhamos os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, provisoriamente exercer suas funções como responsável pelas UNIDADES LOCAIS, em substituição aos Chefes em usufruto de férias, conforme tabela a baixo:

|                 | TITULAR                          | SUBSTITUTO                       |
|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Servidor        | RONNIO FILINTRO DÉCIO DA GLÓRIA  | FRANCISCO DAS CHAGAS CÉSAR FILHO |
| Nº Funcional    | 791432-1                         | 11142340-2                       |
| Unidade/Período | Unidade Local de Couto Magalhães | 20/08/2018 a 18/09/2018          |
| CPF Nº          | 648.008.731-34                   | 019.997.013-05                   |
|                 | TITULAR                          | SUBSTITUTO                       |
| Servidor        | EURIVAL MEDEIROS WANDERLEI       | ADACY PEREIRA DA SILVA           |
| Nº Funcional    | 265734-3                         | 217600-3                         |
| Unidade/Período | Unidade Local de Guará           | 17/09/2018 a 01/10/2018          |
| CPF Nº          | 196.828.161-49                   | 147.682.831-87                   |

Palmas, 06 de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO

CONTRATO: Nº 51/2014.  
PROCESSO: Nº 2014.34430.001976  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
LOCADORA: EDISAN RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato, reajustar seu valor e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
VALOR: R\$ 641,78 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 7.701,36 (sete mil e setecentos e um reais e trinta e seis centavos) anuais.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.3453.20.122.1148.4080  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.  
FONTE: 0240.  
VIGÊNCIA: 02/10/2018 a 01/10/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018.  
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.  
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
EDISAN RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
Proprietário do imóvel urbano.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 43/2016.  
PROCESSO: Nº 2016.34430.004894.  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
LOCADORA: KALLYNA MARIA DE ARAÚJO NEVES DE LYRA E VIEIRA.  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
VALOR: R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais) mensais. Total de R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34530.20.122.1148.4080.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.  
FONTE: 0240.  
VIGÊNCIA: de 01/11/2018 até 31/10/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018.  
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
KALLYNA MARIA DE ARAÚJO NEVES DE LYRA E VIEIRA - Proprietária do imóvel urbano.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO: Nº 35/2018  
 PROCESSO: Nº 2018.34530.000098  
 LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
 LOCADORA: CLEMENTINO NETO PEREIRA COELHO  
 OBJETO: Locação do imóvel urbano localizado na Rua Florentina, nº 309, Centro, São Sebastião-TO.  
 VALOR: R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), total de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34530.20.122.1148.4080.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36  
 FONTE: 0240666666.  
 VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2018 a 01 de Outubro de 2019.  
 DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018.  
 SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.  
 CLEMENTINO NETO PEREIRA COELHO - Proprietário do imóvel urbano

**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS****PORTARIA Nº 135/2018/GABPRES, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencados a seguir:

| Nº PROCESSO Nº CONTRATO                             | FORNECEDOR | OBJETO                                                                                                    | FISCAL DO CONTRATO                             | SUBSTITUTO DO FISCAL                                  |
|-----------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Nº PROCESSO: 2014/38970/00037 Nº CONTRATO: 033/2014 | CLARO SA   | Destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia e internet móvel. | Sandro Roberto Prieb Teló. Matrícula: 11162716 | Nicaize Marinho de O. Almeida Reis Matrícula: 1256726 |

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Supervisor Geral de Contratos na Diretoria de Administração, Financeira e Contábil sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor de Diretoria de Administração, Financeira e Contábil para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração, Financeira e Contábil para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 01 de agosto de 2018.

ROGERIO BEZERRA LOPES  
Presidente - ATS

**DETRAN****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000344/2018**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

| PLACA/UF   | CPF/CNPJ       | Órgão Autuador | Nº Auto de Infração | Data do cometimento | Hora do cometimento | Código/Desdobramento |
|------------|----------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| NKY1876/TO | 4985476115     | AGETO          | RE00305966          | 29/08/2018          | 20:40               | 7340-0               |
| MMV7337/TO | 04644323160    | AGETO          | RE00305968          | 29/08/2018          | 20:45               | 6653-1               |
| QKC9374/TO | 79708625191    | AGETO          | RE00305969          | 29/08/2018          | 21:16               | 6599-2               |
| QKI5593/TO | 00173830137    | AGETO          | RE00305972          | 29/08/2018          | 22:40               | 6173-1               |
| OLI7390/TO | 77717716100    | AGETO          | RE00305971          | 29/08/2018          | 20:15               | 5452-1               |
| OLN3370/TO | 42370639172    | AGETO          | RE00305970          | 29/08/2018          | 20:15               | 5452-1               |
| JIL4198/DF | 90562127100    | AGETO          | RE00305800          | 29/08/2018          | 17:35               | 5045-0               |
| QKG7974/TO | 11448474515    | AGETO          | RE00305965          | 29/08/2018          | 17:35               | 6599-2               |
| PYS5793/PA | 55691919172    | AGETO          | RE00305964          | 29/08/2018          | 17:20               | 5185-2               |
| OYA2380/TO | 51562162187    | AGETO          | RE00305963          | 29/08/2018          | 08:40               | 6637-2               |
| FNN2008/TO | 01490807000112 | AGETO          | RE00306004          | 29/08/2018          | 17:50               | 6769-0               |
| MMW1109/TO | 41439937168    | AGETO          | RE00305962          | 29/08/2018          | 09:30               | 5193-0               |
| QKH0071/TO | 61798436191    | AGETO          | RE00305798          | 29/08/2018          | 08:57               | 6912-0               |
| QKH0071/TO | 61798436191    | AGETO          | RE00305797          | 29/08/2018          | 10:20               | 5010-0               |
| OTD2318/TO | 91560071168    | AGETO          | RE00305796          | 29/08/2018          | 08:57               | 6599-2               |
| KHJ5147/TO | 95100300159    | AGETO          | RE00281378          | 29/08/2018          | 06:18               | 6599-2               |
| JWB7538/TO | 01002591112    | AGETO          | RE00281379          | 29/08/2018          | 06:22               | 5010-0               |
| MW14464/TO | 22578803000160 | AGETO          | RE00281380          | 29/08/2018          | 06:38               | 6599-2               |
| OLJ4895/TO | 32397496100    | AGETO          | RE00305795          | 29/08/2018          | 08:28               | 6912-0               |
| OLJ4895/TO | 32397496100    | AGETO          | RE00305794          | 29/08/2018          | 08:28               | 6599-2               |
| OGS6434/TO | 76712044120    | AGETO          | RE00281419          | 30/08/2018          | 19:50               | 6599-2               |
| OGS6434/TO | 76712044120    | AGETO          | RE00281420          | 30/08/2018          | 10:50               | 5045-0               |
| NZT1900/BA | 92627536591    | AGETO          | RE00281421          | 30/08/2018          | 21:00               | 5010-0               |
| HPP9133/TO | 01301460133    | AGETO          | RE00305973          | 30/08/2018          | 17:09               | 5045-0               |
| QKJ0773/TO | 79753396104    | AGETO          | RE00315246          | 30/08/2018          | 18:08               | 6599-2               |
| MXD0386/TO | 59046120104    | AGETO          | RE00315249          | 30/08/2018          | 18:38               | 5045-0               |
| OTJ7028/PA | 98655620220    | AGETO          | RE00305975          | 30/08/2018          | 17:58               | 5193-0               |
| MMW0022/TO | 02864981114    | AGETO          | RE00305863          | 30/08/2018          | 09:28               | 5185-2               |
| NSZ2715/TO | 52044610191    | AGETO          | RE00305865          | 30/08/2018          | 17:15               | 5185-2               |
| PSE1266/MA | 07827143000110 | AGETO          | RE00305866          | 30/08/2018          | 17:53               | 6858-0               |
| NSW6511/TO | 52650219149    | AGETO          | RE00305864          | 30/08/2018          | 10:02               | 7242-2               |
| HPY1644/TO | 94567662172    | AGETO          | RE00305054          | 30/08/2018          | 16:24               | 5193-0               |
| HPY1644/TO | 94567662172    | AGETO          | RE00305055          | 30/08/2018          | 18:20               | 6769-0               |
| MXD0386/TO | 59046120104    | AGETO          | RE00315250          | 30/08/2018          | 18:38               | 5185-1               |
| KAW8204/TO | 02198623110    | AGETO          | RE00315248          | 30/08/2018          | 18:25               | 5185-1               |
| QKM8176/TO | 3611843634     | AGETO          | RE00305051          | 30/08/2018          | 18:03               | 5185-1               |
| DSW6866/RN | 56703082472    | AGETO          | RE00305060          | 30/08/2018          | 18:55               | 5185-2               |
| NVZ2473/TO | 64853659153    | AGETO          | RE00305057          | 30/08/2018          | 18:40               | 5185-2               |
| OLI5512/TO | 00818625120    | AGETO          | RE00315244          | 30/08/2018          | 17:58               | 5010-0               |
| KAW8204/TO | 02198623110    | AGETO          | RE00315247          | 30/08/2018          | 18:25               | 5010-0               |
| OLI5512/TO | 00818625120    | AGETO          | RE00315245          | 30/08/2018          | 17:58               | 7340-0               |
| QKE4401/TO | 04641557110    | AGETO          | RE00281551          | 30/08/2018          | 15:55               | 7633-2               |
| QKE4401/TO | 04641557110    | AGETO          | RE00281552          | 30/08/2018          | 16:09               | 7633-2               |
| NHT6391/TO | 89042417153    | AGETO          | RE00281418          | 30/08/2018          | 10:40               | 6963-0               |
| MMW3851/TO | 80067026168    | AGETO          | RE00281553          | 31/08/2018          | 16:50               | 5045-0               |
| MMW3851/TO | 80067026168    | AGETO          | RE00281554          | 31/08/2018          | 16:54               | 6599-2               |
| MWD6272/TO | 00437147142    | AGETO          | RE00305873          | 31/08/2018          | 20:52               | 6769-0               |

|             |                |       |            |            |       |        |
|-------------|----------------|-------|------------|------------|-------|--------|
| OLJ6828/TO  | 03944089189    | AGETO | RE00305983 | 31/08/2018 | 23:04 | 6769-0 |
| MXF4567/TO  | 01395022119    | AGETO | RE00305872 | 31/08/2018 | 20:17 | 6769-0 |
| MMW4367/TO  | 02406252345    | AGETO | RE00305982 | 31/08/2018 | 17:46 | 7242-2 |
| MWE0828/TO  | 79805620115    | AGETO | RE00305981 | 31/08/2018 | 16:53 | 5010-0 |
| QDD2793/PA  | 05741677142    | AGETO | RE00305977 | 31/08/2018 | 10:00 | 5207-0 |
| MWP1898/TO  | 01678795100    | AGETO | RE00305978 | 31/08/2018 | 10:25 | 6599-2 |
| QKM0190/TO  | 03867786127    | AGETO | RE00305979 | 31/08/2018 | 10:35 | 7242-2 |
| QK11445/TO  | 09347372153    | AGETO | RE00305980 | 31/08/2018 | 10:49 | 5185-2 |
| QLA4448/AL  | 06558862492    | AGETO | RE00305867 | 31/08/2018 | 10:05 | 5010-0 |
| MMH6490/TO  | 16505700234    | AGETO | RE00305869 | 31/08/2018 | 11:05 | 5010-0 |
| OYC1939/MA  | 17545956000171 | AGETO | RE00305871 | 31/08/2018 | 17:30 | 5010-0 |
| MWH6490/TO  | 16505700234    | AGETO | RE00305868 | 31/08/2018 | 11:05 | 6599-2 |
| QKG3568/TO  | 54871018172    | AGETO | RE00305870 | 31/08/2018 | 17:04 | 6599-2 |
| JUX3183/TO  | 83166971149    | AGETO | RE00305875 | 31/08/2018 | 22:32 | 6599-2 |
| JUX3183/TO  | 83166971149    | AGETO | RE00305874 | 31/08/2018 | 22:32 | 5045-0 |
| MMW3116/TO  | 83618848153    | AGETO | RE00281555 | 31/08/2018 | 17:14 | 6599-2 |
| MXA4866/TO  | 04221359684    | AGETO | RE00281558 | 31/08/2018 | 17:35 | 6599-2 |
| NHK8374/TO  | 02872451951    | AGETO | RE00281559 | 31/08/2018 | 17:40 | 6599-2 |
| MVR2308/TO  | 84672161153    | AGETO | RE00281560 | 31/08/2018 | 18:13 | 6599-2 |
| NLP6909/BA  | 86720279149    | AGETO | RE00281561 | 01/09/2018 | 08:30 | 5010-0 |
| MXA0394/TO  | 02437240128    | AGETO | RE00281562 | 01/09/2018 | 08:42 | 5010-0 |
| MMW4465/TO  | 01746279125    | AGETO | RE00281563 | 01/09/2018 | 08:55 | 6599-2 |
| QKF2634/TO  | 01695914171    | AGETO | RE00281564 | 01/09/2018 | 09:15 | 6599-2 |
| MMW21149/GO | 02612296131    | AGETO | RE00281565 | 01/09/2018 | 09:18 | 6599-2 |
| NFX07057/GO | 64910466134    | AGETO | RE00297967 | 30/08/2018 | 09:40 | 5010-0 |
| OLM0471/TO  | 38877988134    | AGETO | RE00281566 | 01/09/2018 | 09:40 | 5045-0 |
| NFX07057/GO | 64910466134    | AGETO | RE00297968 | 30/08/2018 | 09:40 | 6912-0 |
| HCM1058/TO  | 94132500144    | AGETO | RE00281567 | 01/09/2018 | 09:50 | 5010-0 |
| MPF5178/BA  | 61938033515    | AGETO | RE00288113 | 30/08/2018 | 17:47 | 6068-2 |
| NFJ7946/BA  | 00545655536    | AGETO | RE00288107 | 30/08/2018 | 15:28 | 5037-1 |
| NFJ7946/BA  | 00545655536    | AGETO | RE00288108 | 30/08/2018 | 15:28 | 6831-1 |
| PJU1696/BA  | 33242046900    | AGETO | RE00281568 | 01/09/2018 | 10:30 | 5010-0 |
| KNL6262/BA  | 77672208500    | AGETO | RE00302613 | 30/08/2018 | 11:15 | 6963-0 |
| MXA4585/TO  | 99177714768    | AGETO | RE00305990 | 01/09/2018 | 23:40 | 6599-2 |
| NYT8075/BA  |                | AGETO | RE00302606 | 30/08/2018 | 09:30 | 6823-1 |
| BID3971/SP  | 86296841191    | AGETO | RE00302552 | 30/08/2018 | 16:00 | 6750-0 |
| NFR1241/GO  | 00102393000144 | AGETO | RE00302614 | 30/08/2018 | 13:00 | 6637-1 |
| MXC5698/TO  | 07147157000193 | AGETO | RE00284774 | 30/08/2018 | 07:00 | 6831-1 |
| OOF0135/GO  | 00113934000130 | AGETO | RE00284721 | 30/08/2018 | 15:06 | 6831-1 |
| MXA9700/TO  | 79164722104    | AGETO | RE00294908 | 30/08/2018 | 13:20 | 5010-0 |
| MXA9700/TO  | 79164722104    | AGETO | RE00294910 | 30/08/2018 | 13:20 | 5061-0 |
| QKD8399/TO  | 34127666153    | AGETO | RE00277835 | 30/08/2018 | 08:04 | 5967-0 |
| EZJ3708/SP  | 08588911000789 | AGETO | RE00277834 | 30/08/2018 | 09:25 | 6823-1 |
| NUC5935/MT  | 02879186960    | AGETO | RE00300775 | 30/08/2018 | 10:21 | 6823-1 |
| ISM9646/MA  | 25079113000155 | AGETO | RE00300051 | 30/08/2018 | 10:09 | 6823-1 |
| MIW9710/MT  | 00199226121    | AGETO | RE00300056 | 31/08/2018 | 06:15 | 6823-1 |
| IUF5346/RS  | 08041416810    | AGETO | RE00300057 | 31/08/2018 | 06:32 | 6823-1 |
| MAX0289/TO  | 06985134000195 | AGETO | RE00288110 | 31/08/2018 | 07:58 | 6823-1 |
| OYA0171/TO  | 17733691000135 | AGETO | RE00288115 | 31/08/2018 | 19:48 | 6831-1 |
| NTW1832/CE  | 04120529380    | AGETO | RE00305881 | 01/09/2018 | 23:35 | 5185-2 |
| OLN2790/TO  | 89360168149    | AGETO | RE00305985 | 01/09/2018 | 08:10 | 5185-2 |
| OLN2790/TO  | 89360168149    | AGETO | RE00305986 | 01/09/2018 | 08:10 | 6858-0 |
| MWP7523/TO  | 91360005153    | AGETO | RE00306005 | 01/09/2018 | 08:05 | 6599-2 |
| OXJ8833/MG  | 07673032000105 | AGETO | RE00284778 | 31/08/2018 | 14:17 | 6823-1 |
| MMW12573/TO | 05351948117    | AGETO | RE00306006 | 01/09/2018 | 08:07 | 5010-0 |
| OLN9462/TO  | 07094526000127 | AGETO | RE00288114 | 31/08/2018 | 18:41 | 6831-1 |
| OYA3591/TO  | 35549157187    | AGETO | RE00305877 | 01/09/2018 | 09:30 | 5207-0 |
| MMW2012/TO  | 01854362186    | AGETO | RE00305880 | 01/09/2018 | 16:45 | 6599-2 |
| MMW2012/TO  | 01854362186    | AGETO | RE00305879 | 01/09/2018 | 16:45 | 5010-0 |
| NHD7347/TO  | 62391780125    | AGETO | RE00305062 | 01/09/2018 | 23:50 | 5010-0 |
| DVS0935/SP  | 16583844000142 | AGETO | RE00302617 | 31/08/2018 | 16:52 | 6831-1 |
| NFL8453/MA  | 96396460391    | AGETO | RE00302618 | 01/09/2018 | 16:40 | 6823-1 |
| OZH1135/BA  | 10295266000162 | AGETO | RE00302557 | 01/09/2018 | 18:40 | 6831-1 |
| MMW4997/TO  | 95763392191    | AGETO | RE00297861 | 01/09/2018 | 20:20 | 6637-1 |
| MMW4997/TO  | 95763392191    | AGETO | RE00297859 | 01/09/2018 | 20:20 | 5118-0 |
| NHD7347/TO  | 62391780125    | AGETO | RE00305063 | 01/09/2018 | 23:50 | 5185-2 |
| MMW4997/TO  | 95763392191    | AGETO | RE00297858 | 01/09/2018 | 20:20 | 6599-2 |
| MMW4997/TO  | 95763392191    | AGETO | RE00297857 | 01/09/2018 | 20:20 | 5010-0 |
| MMW0695/TO  | 18898360100    | AGETO | RE00305987 | 01/09/2018 | 21:10 | 5193-0 |
| EF06830/SP  | 11936964880    | AGETO | RE00277936 | 01/09/2018 | 11:08 | 6963-0 |
| QKD7589/TO  | 00445276169    | AGETO | RE00305988 | 01/09/2018 | 23:00 | 6653-2 |
| MWB9520/TO  | 16929896187    | AGETO | RE00305918 | 01/09/2018 | 17:58 | 6769-0 |
| MWB9520/TO  | 16929896187    | AGETO | RE00305919 | 01/09/2018 | 17:58 | 6726-1 |
| MMW1272/TO  | 20783997000100 | AGETO | RE00305916 | 01/09/2018 | 17:47 | 5010-0 |
| NMS1732/TO  | 04509301146    | AGETO | RE00305844 | 01/09/2018 | 18:13 | 7340-0 |
| AYC0036/PR  | 06073119000170 | AGETO | RE00277837 | 01/09/2018 | 16:45 | 6823-1 |
| NMS1732/TO  | 04509301146    | AGETO | RE00305841 | 01/09/2018 | 18:13 | 6912-0 |

|             |                |       |            |            |       |        |
|-------------|----------------|-------|------------|------------|-------|--------|
| NMS1732/TO  | 04509301146    | AGETO | RE00305842 | 01/09/2018 | 18:13 | 6769-0 |
| EZU4143/SP  | 08588911000789 | AGETO | RE00284781 | 01/09/2018 | 13:10 | 6823-1 |
| AWA9575/SC  | 99676257087    | AGETO | RE00284783 | 01/09/2018 | 15:56 | 6831-1 |
| PDM8894/PE  | 35552310497    | AGETO | RE00270394 | 01/09/2018 | 11:15 | 6980-0 |
| PDM8894/PE  | 35552310497    | AGETO | RE00270393 | 01/09/2018 | 11:15 | 6971-0 |
| MXG7579/TO  | 01268637162    | AGETO | RE00305840 | 01/09/2018 | 18:01 | 5193-0 |
| PGP3222/PE  | 14477298000130 | AGETO | RE00270391 | 01/09/2018 | 11:13 | 6971-0 |
| OYA9937/TO  | 15813005000100 | AGETO | RE00288118 | 01/09/2018 | 09:09 | 6831-1 |
| NKS7028/GO  | 06961348000121 | AGETO | RE00288119 | 01/09/2018 | 10:45 | 6831-1 |
| PGP3222/PE  | 14477298000130 | AGETO | RE00270392 | 01/09/2018 | 11:13 | 6980-0 |
| ISB5915/RS  | 93839812020    | AGETO | RE00301210 | 01/09/2018 | 20:45 | 6823-1 |
| LPY0586/TO  | 03014011000119 | AGETO | RE00288116 | 01/09/2018 | 08:12 | 6840-1 |
| LPY0586/TO  | 03014011000119 | AGETO | RE00288117 | 01/09/2018 | 08:12 | 6068-2 |
| NFO9289/GO  | 05087016000105 | AGETO | RE00301209 | 01/09/2018 | 19:20 | 6823-1 |
| AXO4205/PR  | 77202422000174 | AGETO | RE00300224 | 01/09/2018 | 18:43 | 6823-1 |
| AXL1235/PR  | 95368379000101 | AGETO | RE00301207 | 01/09/2018 | 18:41 | 6823-1 |
| OMO1789/GO  | 15098835000101 | AGETO | RE00301206 | 01/09/2018 | 18:06 | 6823-1 |
| OAS2245/MT  | 08173259000146 | AGETO | RE00301205 | 01/09/2018 | 17:44 | 6823-1 |
| ITY4432/MA  | 08041416810    | AGETO | RE00300223 | 01/09/2018 | 17:39 | 6823-1 |
| POC4016/CE  | 05239661000198 | AGETO | RE00300220 | 01/09/2018 | 16:45 | 6823-1 |
| NHS3408/MA  | 03683046392    | AGETO | RE00305839 | 01/09/2018 | 17:43 | 6599-2 |
| NHS3408/MA  | 03683046392    | AGETO | RE00305837 | 01/09/2018 | 17:43 | 6912-0 |
| MXE4791/TO  | 00574111158    | AGETO | RE00305845 | 01/09/2018 | 18:34 | 6912-0 |
| QKE6642/TO  | 61226602134    | AGETO | RE00305921 | 02/09/2018 | 08:07 | 5207-0 |
| MMW0269/TO  | 14523663300    | AGETO | RE00305922 | 02/09/2018 | 18:00 | 5193-0 |
| OLI1445/TO  | 00447979159    | AGETO | RE00305923 | 02/09/2018 | 18:15 | 7340-0 |
| MMV3313/TO  | 52247678300    | AGETO | RE00305924 | 02/09/2018 | 18:50 | 6599-2 |
| MMV3313/TO  | 52247678300    | AGETO | RE00305925 | 02/09/2018 | 19:00 | 5010-0 |
| NTA6451/TO  | 33689156149    | AGETO | RE00305927 | 02/09/2018 | 19:35 | 5185-1 |
| NSG9211/TO  | 04383853145    | AGETO | RE00305928 | 02/09/2018 | 20:00 | 5010-0 |
| NSG9211/TO  | 04383853145    | AGETO | RE00305929 | 02/09/2018 | 20:10 | 5193-0 |
| OYA7165/TO  | 28893379104    | AGETO | RE00305882 | 02/09/2018 | 09:30 | 6556-1 |
| QKM4756/TO  | 49856804191    | AGETO | RE00305883 | 02/09/2018 | 09:50 | 5185-2 |
| MMU5141/TO  | 93670443134    | AGETO | RE00305884 | 02/09/2018 | 10:20 | 5185-2 |
| MXG9877/TO  | 03134931117    | AGETO | RE00305991 | 02/09/2018 | 09:33 | 6599-2 |
| MXE4687/TO  | 65368762453    | AGETO | RE00305992 | 02/09/2018 | 09:39 | 5185-2 |
| JKD6734/TO  | 45036497104    | AGETO | RE00305994 | 02/09/2018 | 10:10 | 5010-0 |
| MMW2982/TO  | 04137070164    | AGETO | RE00305846 | 02/09/2018 | 17:55 | 7340-0 |
| NMD0391/TO  | 32400764115    | AGETO | RE00305847 | 02/09/2018 | 18:05 | 5207-0 |
| QKB1150/TO  | 05568606838    | AGETO | RE00281569 | 02/09/2018 | 21:00 | 5045-0 |
| QKL3484/TO  | 68830368200    | AGETO | RE00281601 | 02/09/2018 | 21:07 | 5010-0 |
| MMW02356/TO | 80594778115    | AGETO | RE00281602 | 02/09/2018 | 15:31 | 5185-1 |
| QKJ6235/TO  | 02518149120    | AGETO | RE00305848 | 02/09/2018 | 18:20 | 7340-0 |
| OLI2743/TO  | 36476650378    | AGETO | RE00305849 | 02/09/2018 | 18:29 | 6599-2 |
| OLI2743/TO  | 36476650378    | AGETO | RE00305850 | 02/09/2018 | 18:29 | 7340-0 |
| OLI2743/TO  | 36476650378    | AGETO | RE00306051 | 02/09/2018 | 18:29 | 6912-0 |
| HUG4604/TO  | 44938730600    | AGETO | RE00306052 | 02/09/2018 | 18:40 | 5010-0 |
| MMW8339/TO  | 03959110103    | AGETO | RE00306053 | 02/09/2018 | 19:25 | 5185-1 |
| QKA9640/TO  | 55996183315    | AGETO | RE00305935 | 03/09/2018 | 17:59 | 5185-2 |
| OLH3368/TO  | 99280825100    | AGETO | RE00306055 | 03/09/2018 | 17:19 | 5185-1 |
| MXG6972/TO  | 89540336104    | AGETO | RE00306056 | 03/09/2018 | 17:29 | 5185-1 |
| QKA9640/TO  | 55996183315    | AGETO | RE00305934 | 03/09/2018 | 17:59 | 5185-1 |
| PQS0285/GO  | 59767049134    | AGETO | RE00305933 | 03/09/2018 | 17:44 | 5185-2 |
| QKH9975/TO  | 02566719152    | AGETO | RE00305071 | 03/09/2018 | 11:00 | 6599-2 |
| MXD1015/TO  | 04478678146    | AGETO | RE00305068 | 03/09/2018 | 22:48 | 6599-2 |
| QKM1115/TO  | 02231461102    | AGETO | RE00305069 | 03/09/2018 | 22:55 | 5010-0 |
| NSR9161/TO  | 28305817172    | AGETO | RE00305070 | 03/09/2018 | 23:00 | 5045-0 |
| OTM5250/TO  | 00516578138    | AGETO | RE00305885 | 03/09/2018 | 22:40 | 5029-1 |
| QKB1190/TO  | 01138609196    | AGETO | RE00306007 | 03/09/2018 | 23:05 | 5185-1 |
| QKH9975/TO  | 02566719152    | AGETO | RE00305888 | 03/09/2018 | 11:00 | 5010-0 |
| MXC3964/TO  | 11603468000197 | AGETO | RE00305067 | 03/09/2018 | 16:56 | 6769-0 |
| MMW1662/TO  | 01141446138    | AGETO | RE00306000 | 03/09/2018 | 17:00 | 6726-1 |
| MMW1662/TO  | 01141446138    | AGETO | RE00305997 | 03/09/2018 | 17:00 | 7579-0 |
| MMW1662/TO  | 01141446138    | AGETO | RE00305998 | 03/09/2018 | 17:00 | 6599-2 |
| OLK1445/TO  | 81040610110    | AGETO | RE00306059 | 03/09/2018 | 18:19 | 6599-2 |
| QKI8915/TO  | 21094683604    | AGETO | RE00306102 | 03/09/2018 | 08:00 | 6599-2 |
| MWR0309/TO  | 99836912134    | AGETO | RE00306060 | 03/09/2018 | 18:50 | 6599-2 |
| MVO2833/TO  | 18673767172    | AGETO | RE00306103 | 03/09/2018 | 18:24 | 5045-0 |
| QKH2204/TO  | 05049091187    | AGETO | RE00281570 | 03/09/2018 | 07:50 | 6580-0 |
| MMW1011/TO  | 86463004120    | AGETO | RE00281571 | 03/09/2018 | 08:25 | 6599-2 |
| MMWG9587/TO | 48595845115    | AGETO | RE00281572 | 03/09/2018 | 08:25 | 6599-2 |
| MVR5439/TO  | 01258482185    | AGETO | RE00281573 | 03/09/2018 | 15:57 | 5010-0 |
| QKB6851/TO  | 02340958000120 | AGETO | RE00281574 | 03/09/2018 | 16:20 | 6602-0 |
| MXB7375/TO  | 04850310192    | AGETO | RE00281575 | 03/09/2018 | 16:43 | 5010-0 |
| QKB3343/TO  | 60159409306    | AGETO | RE00281576 | 03/09/2018 | 17:51 | 5010-0 |
| JVZ0013/TO  | 89061080100    | AGETO | RE00281577 | 03/09/2018 | 17:58 | 6599-2 |



### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000313/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 31/10/2018 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento.

| PLACA/UF   | CPF/CNPJ       | Órgão Autuador | Nº Auto de Infração | Data do cometimento | Hora do cometimento | Código/Desdobramento |
|------------|----------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| DLX6968/SP | 33022642830    | DETRAN         | TO00135569          | 07/08/2018          | 10:15               | 5010-0               |
| DLX6968/SP | 33022642830    | DETRAN         | TO00135570          | 07/08/2018          | 10:15               | 6912-0               |
| DLX6968/SP | 33022642830    | DETRAN         | TO00135571          | 07/08/2018          | 10:15               | 6556-1               |
| MWV8072/TO | 06814789183    | DETRAN         | TO00135572          | 08/08/2018          | 20:50               | 6653-1               |
| MWA1901/TO | 03973841144    | DETRAN         | TO00135576          | 02/08/2018          | 09:00               | 7366-2               |
| MWA1901/TO | 03973841144    | DETRAN         | TO00135727          | 02/08/2018          | 09:00               | 6912-0               |
| MWA1901/TO | 03973841144    | DETRAN         | TO00135728          | 02/08/2018          | 09:00               | 5835-0               |
| OYB8250/TO | 01302057103    | DETRAN         | TO00135734          | 11/08/2018          | 00:20               | 5010-0               |
| OYB8250/TO | 01302057103    | DETRAN         | TO00135735          | 11/08/2018          | 00:20               | 6912-0               |
| NVO7244/TO | 00735459100    | DETRAN         | TO00975376          | 29/07/2018          | 18:25               | 6530-0               |
| CDZ7236/SP | 00395532566    | DETRAN         | TO00316271          | 09/08/2018          | 19:45               | 6530-0               |
| JWV9735/TO | 01018097198    | DETRAN         | TO00316272          | 09/08/2018          | 20:15               | 6599-2               |
| OZX6928/DF | 01104751001435 | DETRAN         | TO01082773          | 03/08/2018          | 10:00               | 6599-2               |
| MWB2141/TO | 52785777115    | DETRAN         | TO00286000          | 13/08/2018          | 17:02               | 7633-2               |
| MXG3113/TO | 41488610100    | DETRAN         | TO00225257          | 10/08/2018          | 16:47               | 6858-0               |
| MWN0588/TO | 05246723186    | DETRAN         | TO00225301          | 07/08/2018          | 17:10               | 5010-0               |
| MXE6749/TO | 73466913187    | DETRAN         | TO00225252          | 08/08/2018          | 10:43               | 5525-0               |
| HOU8454/TO | 75884941153    | DETRAN         | TO00199007          | 06/08/2018          | 16:13               | 5525-0               |
| QKF5291/TO | 87141817115    | DETRAN         | TO00199005          | 04/08/2018          | 10:42               | 5380-0               |
| MWK6304/TO | 64522059191    | DETRAN         | TO00320302          | 07/08/2018          | 17:55               | 6599-2               |
| OLL9325/TO | 04126810137    | DETRAN         | TO00225251          | 07/08/2018          | 20:33               | 6858-0               |
| QKL2132/TO | 04650205182    | DETRAN         | TO00225256          | 08/08/2018          | 10:57               | 5525-0               |
| MXF7659/TO | 0359027373     | DETRAN         | TO00199004          | 02/08/2018          | 10:10               | 5525-0               |
| OMU2566/GO | 35039809115    | DETRAN         | TO00288694          | 04/08/2018          | 09:17               | 5185-1               |
| QKC2693/TO | 11726521001542 | DETRAN         | TO00288696          | 17/08/2018          | 09:40               | 5452-2               |
| QOH3980/MG | 04437530401455 | DETRAN         | TO00288605          | 17/08/2018          | 10:17               | 5401-0               |
| MXE2871/TO | 25053117000164 | DETRAN         | TO00205414          | 09/08/2018          | 09:44               | 7366-2               |
| OVI0242/TO | 00744929180    | DETRAN         | TO00205625          | 10/08/2018          | 16:21               | 7633-1               |
| PTE2987/MA | 00587870389    | DETRAN         | TO00205621          | 10/08/2018          | 14:13               | 7633-1               |
| OBP9859/TO | 16552598149    | DETRAN         | TO00205624          | 10/08/2018          | 14:21               | 7633-2               |
| ERH3031/DF | 02497929000101 | DETRAN         | TO00205632          | 10/08/2018          | 14:52               | 7633-2               |
| QKB0687/TO | 77143701149    | DETRAN         | TO00213643          | 10/08/2018          | 09:14               | 7633-1               |
| QKL3623/TO | 0783661183     | DETRAN         | TO01047695          | 12/08/2018          | 03:27               | 7340-0               |
| MWJ2727/TO | 61261521153    | DETRAN         | TO01048310          | 13/08/2018          | 15:20               | 6653-2               |
| MWJ2727/TO | 61261521153    | DETRAN         | TO01048309          | 13/08/2018          | 11:00               | 6637-1               |
| MWV4172/TO | 05229820000173 | DETRAN         | TO01048308          | 13/08/2018          | 09:55               | 6637-1               |
| MWV4172/TO | 05229820000173 | DETRAN         | TO01048307          | 13/08/2018          | 09:55               | 6653-2               |
| MWM0174/TO | 76573117115    | DETRAN         | TO01048305          | 13/08/2018          | 09:40               | 6637-1               |
| MVV4478/TO | 00680522190    | DETRAN         | TO01048304          | 12/08/2018          | 22:20               | 6637-1               |
| NKI1779/TO | 04156130193    | DETRAN         | TO01048302          | 13/08/2018          | 10:15               | 6637-1               |
| MWG6511/TO | 03221843399    | DETRAN         | TO01047689          | 12/08/2018          | 01:25               | 6599-2               |
| OLL1116/TO | 84214813120    | DETRAN         | TO01047691          | 12/08/2018          | 04:13               | 6602-0               |
| MWV126/TO  | 70229040144    | DETRAN         | TO01047692          | 12/08/2018          | 04:15               | 6599-2               |
| MVO7849/TO | 55729398115    | DETRAN         | TO00292560          | 11/08/2018          | 21:10               | 5274-1               |
| MWK6984/TO | 03621841199    | DETRAN         | TO00295506          | 10/08/2018          | 07:15               | 6599-2               |
| JUZ5399/TO | 88773698172    | DETRAN         | TO01047693          | 12/08/2018          | 04:20               | 6599-2               |
| MWG3854/TO | 04168324150    | DETRAN         | TO00307778          | 19/08/2018          | 19:15               | 6653-1               |
| MWU8305/TO | 03153372144    | DETRAN         | TO00983734          | 20/08/2018          | 10:40               | 6599-2               |
| MWT5070/TO | 08313020113    | DETRAN         | TO01085170          | 12/08/2018          | 11:25               | 6653-2               |
| MVV9669/TO | 01070119210    | DETRAN         | TO01041737          | 02/08/2018          | 21:20               | 6580-0               |
| MWU8305/TO | 03153372144    | DETRAN         | TO00938745          | 20/08/2018          | 10:40               | 6556-4               |
| HPJ4348/MA | 91030366349    | DETRAN         | TO00940279          | 15/08/2018          | 11:10               | 6599-2               |
| BUQ1034/TO | 75558270349    | DETRAN         | TO00922666          | 02/08/2018          | 08:50               | 6599-2               |
| MWT9790/TO | 00584156103    | DETRAN         | TO00922668          | 09/08/2018          | 09:20               | 6599-2               |
| OLJ1106/TO | 86466488167    | DETRAN         | TO01091590          | 07/08/2018          | 17:20               | 6599-2               |
| QKI0411/TO | 06048712103    | DETRAN         | TO00140044          | 04/08/2018          | 23:30               | 6599-2               |
| MWU7110/TO | 41257707353    | DETRAN         | TO00140045          | 10/08/2018          | 15:30               | 6599-2               |
| MVZ7512/TO | 08776761789    | DETRAN         | TO00136286          | 18/08/2018          | 04:00               | 6599-2               |
| OLM9168/TO | 03052564000328 | AGETO          | RE00270359          | 29/07/2018          | 14:55               | 6823-1               |
| AZV1135/PR | 07793886000117 | AGETO          | RE00270360          | 29/07/2018          | 20:30               | 6971-0               |
| AZV1135/PR | 07793886000117 | AGETO          | RE00270361          | 29/07/2018          | 20:30               | 6980-0               |
| MWA8445/TO | 23299594000189 | AGETO          | RE00269955          | 29/07/2018          | 09:15               | 6068-2               |
| OYU0542/TO | 01757063102    | DETRAN         | TO00135454          | 17/08/2018          | 12:00               | 6599-2               |
| DTC9569/MG | 16518753000123 | AGETO          | RE00269956          | 29/07/2018          | 11:05               | 6068-2               |

|            |                |        |            |            |       |        |
|------------|----------------|--------|------------|------------|-------|--------|
| MWU2003/TO | 04278764197    | DETRAN | TO00292562 | 11/08/2018 | 21:12 | 6599-2 |
| DAH7771/SP | 17685524000166 | AGETO  | RE00269957 | 29/07/2018 | 13:43 | 6068-2 |
| MVOT849/TO | 55729398115    | DETRAN | TO00292561 | 11/08/2018 | 21:10 | 6599-2 |
| MWT5070/TO | 08313020113    | DETRAN | TO01085167 | 12/08/2018 | 11:25 | 5010-0 |
| MWV8305/TO | 04859639146    | DETRAN | TO00938732 | 20/08/2018 | 10:40 | 5010-0 |
| HPJ4348/MA | 91030366349    | DETRAN | TO00940277 | 15/08/2018 | 11:10 | 5010-0 |
| MMX2402/TO | 02395539180    | DETRAN | TO00136277 | 14/08/2018 | 08:50 | 5010-0 |
| QKE0411/TO | 18095054100    | DETRAN | TO00140043 | 04/08/2018 | 23:30 | 5010-0 |
| DTC8040/SP | 61139432000172 | AGETO  | RE00269958 | 29/07/2018 | 14:25 | 6068-2 |
| QKL5312/TO | 03052564000328 | AGETO  | RE00223330 | 29/07/2018 | 14:25 | 6831-1 |
| AIT2163/PR | 41051106915    | AGETO  | RE00223331 | 29/07/2018 | 15:58 | 6831-1 |
| AFB9081/TO | 40178820130    | AGETO  | RE00277767 | 29/07/2018 | 08:53 | 6068-2 |
| AFB9081/TO | 40178820130    | AGETO  | RE00277766 | 29/07/2018 | 08:53 | 5835-0 |
| MCH3583/PA | 17673577291    | AGETO  | RE00288534 | 30/07/2018 | 11:10 | 6831-1 |
| PNX5098/CE | 01809814391    | AGETO  | RE00223335 | 30/07/2018 | 16:28 | 6823-1 |
| ONG3228/GO | 01809814391    | AGETO  | RE00223336 | 30/07/2018 | 16:30 | 6840-1 |
| MWS6688/TO | 08639075000129 | AGETO  | RE00223332 | 30/07/2018 | 08:15 | 6831-1 |
| MWP6046/TO | 15627688000101 | AGETO  | RE00223333 | 30/07/2018 | 09:09 | 6831-1 |
| PKR4052/BA | 03637298000133 | AGETO  | RE00270401 | 30/07/2018 | 14:56 | 6823-1 |
| AIE8033/TO | 30147095816    | AGETO  | RE00277772 | 30/07/2018 | 10:40 | 6823-1 |
| MTW5286/ES | 11214730000101 | AGETO  | RE00277771 | 30/07/2018 | 10:00 | 6823-1 |
| OMS0023/GO | 06203406000239 | AGETO  | RE00277770 | 30/07/2018 | 09:40 | 6831-1 |
| BWV5190/TO | 64326705272    | AGETO  | RE00277769 | 30/07/2018 | 09:20 | 6831-1 |
| NYR1415/GO | 08228929609    | AGETO  | RE00270362 | 30/07/2018 | 11:50 | 6823-1 |
| PKV2011/BA | 03637298000133 | AGETO  | RE00270363 | 30/07/2018 | 14:55 | 6823-1 |
| EHH9324/DF | 77081846149    | AGETO  | RE00269960 | 30/07/2018 | 13:31 | 6831-1 |
| PKL8713/BA | 10398739000157 | AGETO  | RE00270364 | 30/07/2018 | 15:45 | 6823-1 |
| QKB1852/TO | 95578552153    | DETRAN | TO00136309 | 07/08/2018 | 17:15 | 5010-0 |
| KCM8541/GO | 01098677000177 | AGETO  | RE00300813 | 30/07/2018 | 23:47 | 6823-1 |
| IUL3612/RS | 03544039000168 | AGETO  | RE00300812 | 30/07/2018 | 15:23 | 6823-1 |
| OLG2753/BA | 12298737000111 | AGETO  | RE00300752 | 30/07/2018 | 12:12 | 6823-1 |
| DPF5116/SP | 54743505000175 | AGETO  | RE00277768 | 30/07/2018 | 08:05 | 6750-0 |
| OLN1926/TO | 10570079000220 | AGETO  | RE00287965 | 31/07/2018 | 10:33 | 6068-2 |
| OLN1926/TO | 10570079000220 | AGETO  | RE00287966 | 31/07/2018 | 10:33 | 6831-1 |
| OPQ3214/MG | 16587435000114 | AGETO  | RE00269964 | 31/07/2018 | 11:48 | 6831-1 |
| HAF5959/PE | 03247209476    | AGETO  | RE00269965 | 31/07/2018 | 10:22 | 6068-2 |
| HAF5959/PE | 03247209476    | AGETO  | RE00269966 | 31/07/2018 | 10:22 | 5835-0 |
| MLD9897/SC | 74055062000137 | AGETO  | RE00269967 | 31/07/2018 | 13:30 | 6068-2 |
| MLD9897/SC | 74055062000137 | AGETO  | RE00269968 | 31/07/2018 | 13:30 | 5835-0 |
| KDL3445/MG | 03335783689    | AGETO  | RE00269969 | 31/07/2018 | 14:50 | 6971-0 |
| KDL3445/MG | 03335783689    | AGETO  | RE00269970 | 31/07/2018 | 14:50 | 6980-0 |
| ONZ7438/GO | 05992983000103 | AGETO  | RE00288535 | 31/07/2018 | 07:24 | 6840-1 |
| MVU7110/TO | 41257707353    | DETRAN | TO00140046 | 10/08/2018 | 15:30 | 5010-0 |
| OOM8495/MS | 1455829000103  | AGETO  | RE00300678 | 31/07/2018 | 07:47 | 6823-1 |
| LVT8265/PA | 09068913000114 | AGETO  | RE00158412 | 31/07/2018 | 17:20 | 6556-5 |
| LVT8265/PA | 09068913000114 | AGETO  | RE00158413 | 31/07/2018 | 17:20 | 6599-2 |
| MVMO332/TO | 64474143191    | AGETO  | RE00315955 | 28/07/2018 | 15:00 | 6564-0 |
| NXA8988/TO | 24527323000104 | AGETO  | RE00270766 | 31/07/2018 | 16:28 | 6823-1 |
| MWU6905/TO | 11555767000101 | AGETO  | RE00270763 | 31/07/2018 | 14:50 | 6556-4 |
| MVR8251/TO | 86416065134    | DETRAN | TO00140041 | 04/08/2018 | 19:05 | 5010-0 |
| MVMO332/TO | 64474143191    | AGETO  | RE00315954 | 28/07/2018 | 15:00 | 5185-1 |
| QKK2867/TO | 63331411191    | DETRAN | TO01064190 | 10/08/2018 | 16:25 | 5010-0 |
| QKE3526/TO | 47821345172    | AGETO  | RE00315912 | 29/07/2018 | 09:20 | 5967-0 |
| MWOT625/TO | 03497981176    | DETRAN | TO00292555 | 07/08/2018 | 16:55 | 5010-0 |
| OYA1914/TO | 89032276115    | AGETO  | RE00270762 | 31/07/2018 | 10:39 | 6556-4 |
| QKD1863/TO | 09420584291    | DETRAN | TO00292508 | 10/08/2018 | 07:15 | 5118-0 |
| QKG2201/TO | 62490176153    | DETRAN | TO00175586 | 08/08/2018 | 11:15 | 5010-0 |
| MXA1454/TO | 46655638372    | DETRAN | TO00292602 | 11/08/2018 | 10:09 | 6050-1 |
| QKE3526/TO | 47821345172    | AGETO  | RE00315913 | 29/07/2018 | 09:21 | 5010-0 |
| QKA1541/TO | 77159411153    | DETRAN | TO00292558 | 10/08/2018 | 21:27 | 6050-1 |
| MWU3075/TO | 36116939104    | DETRAN | TO00292524 | 15/08/2018 | 14:13 | 6050-1 |
| QKE3526/TO | 47821345172    | AGETO  | RE00315914 | 29/07/2018 | 09:26 | 6599-2 |
| MVZ7512/TO | 08776761789    | DETRAN | TO00136287 | 18/08/2018 | 14:00 | 5045-0 |
| MMX2486/TO | 83350047149    | DETRAN | TO00292523 | 15/08/2018 | 09:22 | 6050-1 |
| ONQ6137/GO | 75831990000966 | AGETO  | RE00270764 | 31/07/2018 | 14:32 | 6831-1 |
| MWV8632/TO | 05532085196    | DETRAN | TO00292514 | 10/08/2018 | 08:25 | 6050-1 |
| QKA4104/TO | 80037224115    | DETRAN | TO00292513 | 10/08/2018 | 09:59 | 6050-1 |
| MWV8459/TO | 66321328120    | AGETO  | RE00315956 | 29/07/2018 | 08:02 | 7340-0 |
| OLL1962/TO | 54665159149    | DETRAN | TO00292512 | 10/08/2018 | 07:55 | 6050-1 |
| QKA2834/TO | 93468911300    | DETRAN | TO00292511 | 10/08/2018 | 07:45 | 6050-1 |
| EKL5909/BA | 10398739000157 | AGETO  | RE00270365 | 31/07/2018 | 17:38 | 6823-1 |
| PZU3801/SP | 08588911000789 | AGETO  | RE00223337 | 31/07/2018 | 07:33 | 6823-1 |
| AKS2729/TO | 41843428172    | AGETO  | RE00315957 | 29/07/2018 | 08:27 | 5185-2 |
| OLH3015/TO | 62488511153    | DETRAN | TO00292509 | 10/08/2018 | 08:33 | 6050-1 |
| HEH9342/MG | 30942379000624 | AGETO  | RE00270765 | 31/07/2018 | 13:54 | 6831-1 |
| MWZ7361/TO | 83360980115    | DETRAN | TO00292525 | 15/08/2018 | 15:38 | 7366-2 |
| KBH8364/GO | 03119410120    | DETRAN | TO00974064 | 07/08/2018 | 12:00 | 5380-0 |
| QKH4300/TO | 00872499103    | DETRAN | TO01078216 | 13/08/2018 | 08:00 | 5541-1 |
| OYA6101/TO | 17165985115    | AGETO  | RE00315958 | 29/07/2018 | 08:46 | 6858-0 |
| MMW3366/TO | 00234658000168 | DETRAN | TO01078217 | 14/08/2018 | 14:37 | 5541-1 |
| NTB1638/TO | 01089622104    | DETRAN | TO00292522 | 15/08/2018 | 08:17 | 7366-2 |

|            |                |        |            |            |       |        |
|------------|----------------|--------|------------|------------|-------|--------|
| FCM5889/SP | 96149582868    | DETRAN | TO00292521 | 15/08/2018 | 11:04 | 5410-0 |
| MWU7125/TO | 33253323153    | AGETO  | RE00315961 | 29/07/2018 | 09:17 | 6912-0 |
| OLH1943/TO | 47716940104    | DETRAN | TO00292520 | 13/08/2018 | 19:00 | 5410-0 |
| PRU0620/GO | 0717238200694  | AGETO  | RE00315962 | 29/07/2018 | 17:19 | 5193-0 |
| OOP6031/TO | 56657498187    | DETRAN | TO00292518 | 13/08/2018 | 17:57 | 5410-0 |
| MWD2200/TO | 00299568113    | DETRAN | TO00292516 | 13/08/2018 | 11:20 | 5550-0 |
| OLH2736/TO | 88532811104    | AGETO  | RE00315963 | 29/07/2018 | 17:26 | 5185-2 |
| QKK6226/TO | 12830142000165 | DETRAN | TO00292505 | 09/08/2018 | 16:40 | 5410-0 |
| OLH509/TO  | 05070540165    | DETRAN | TO00292557 | 08/08/2018 | 00:10 | 5720-0 |
| MWH3459/TO | 01933731141    | AGETO  | RE00315964 | 29/07/2018 | 17:33 | 5193-0 |
| JUL4680/TO | 69584877372    | AGETO  | RE00315965 | 29/07/2018 | 20:40 | 5010-0 |
| QKG0595/TO | 99101688120    | AGETO  | RE00315911 | 29/07/2018 | 08:42 | 6599-2 |
| MWL1236/TO | 54696771172    | AGETO  | RE00315909 | 29/07/2018 | 08:12 | 6599-2 |
| MWU7125/TO | 33253323153    | AGETO  | RE00315960 | 29/07/2018 | 09:17 | 6599-2 |
| PAG4406/PA | 04804130292    | AGETO  | RE00315915 | 30/07/2018 | 09:35 | 5185-2 |
| PAG4406/PA | 04804130292    | AGETO  | RE00315916 | 30/07/2018 | 09:39 | 5185-1 |
| OYA8142/TO | 13177010110    | AGETO  | RE00315917 | 30/07/2018 | 09:49 | 7242-2 |
| MXC0479/TO | 88790231104    | AGETO  | RE00315919 | 30/07/2018 | 10:12 | 7242-2 |
| MWH7536/TO | 60023945168    | AGETO  | RE00315920 | 30/07/2018 | 10:25 | 7242-2 |
| QKD5228/TO | 08297446000131 | AGETO  | RE00315921 | 30/07/2018 | 10:40 | 5193-0 |
| MWK3132/TO | 02891309995    | AGETO  | RE00315922 | 30/07/2018 | 10:50 | 7242-2 |
| NJA6381/GO | 23571616120    | AGETO  | RE00315923 | 30/07/2018 | 11:00 | 7242-2 |
| QKG3665/TO | 92681085187    | AGETO  | RE00315924 | 30/07/2018 | 11:20 | 6599-2 |
| NEJ6181/TO | 06364892132    | AGETO  | RE00315966 | 30/07/2018 | 09:45 | 7242-2 |
| KDT2023/GO | 05809111000167 | AGETO  | RE00315967 | 30/07/2018 | 10:05 | 5185-2 |
| HRL5371/MS | 46577882134    | AGETO  | RE00315968 | 30/07/2018 | 10:15 | 7242-2 |
| MWB1273/TO | 05688513152    | AGETO  | RE00315969 | 30/07/2018 | 10:26 | 5010-0 |
| MWW1471/TO | 99432021149    | AGETO  | RE00315970 | 30/07/2018 | 10:58 | 6599-2 |
| QKF2030/TO | 09484957153    | AGETO  | RE00315971 | 30/07/2018 | 11:02 | 5185-2 |
| HPC3331/TO | 55806660125    | AGETO  | RE00315972 | 30/07/2018 | 18:05 | 6858-0 |
| MXC6266/TO | 60166891304    | AGETO  | RE00315925 | 30/07/2018 | 17:50 | 6599-2 |
| QKJ0049/TO | 10209054689    | AGETO  | RE00315974 | 31/07/2018 | 09:15 | 5452-0 |
| QKK3634/TO | 03430763142    | AGETO  | RE00315973 | 31/07/2018 | 12:10 | 5967-0 |
| MWR2379/TO | 02115823109    | AGETO  | RE00315926 | 31/07/2018 | 07:58 | 5819-4 |
| NTC2561/PA | 43130720200    | AGETO  | RE00315981 | 31/07/2018 | 18:32 | 5185-2 |
| NVU4968/TO | 06962941170    | AGETO  | RE00315980 | 31/07/2018 | 18:12 | 6653-1 |
| DDP7237/SP | 88322025815    | AGETO  | RE00315979 | 31/07/2018 | 18:00 | 5185-2 |
| MWY7518/TO | 01712058126    | AGETO  | RE00315977 | 31/07/2018 | 17:47 | 7340-0 |
| MWO7658/TO | 62393499172    | AGETO  | RE00315976 | 31/07/2018 | 17:20 | 5193-0 |
| MWO7658/TO | 62393499172    | AGETO  | RE00315975 | 31/07/2018 | 17:20 | 5185-2 |
| OLM9830/TO | 01200599160    | AGETO  | RE00316007 | 31/07/2018 | 18:20 | 7340-0 |
| NSM4331/PA | 33045992153    | AGETO  | RE00316005 | 31/07/2018 | 17:51 | 5207-0 |
| MVU4878/TO | 91346916187    | AGETO  | RE00316008 | 31/07/2018 | 08:30 | 5010-0 |
| NXI0694/MA | 83046780125    | AGETO  | RE00316004 | 31/07/2018 | 17:20 | 5045-0 |
| MVT9257/TO | 32407130120    | AGETO  | RE00274285 | 01/08/2018 | 10:01 | 5010-0 |
| DON8534/SP | 02957975173    | AGETO  | RE00274294 | 01/08/2018 | 10:40 | 5010-0 |
| MWW3472/TO | 07661798000161 | AGETO  | RE00274296 | 01/08/2018 | 17:50 | 6599-2 |

## FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

### PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/GABPRES Nº 100/2018

Constitui Comissão e designa membros para realização do Inventário Anual de Patrimônio dos bens da Fundação Radiodifusão do Estado do Tocantins - REDESAT

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII e XVII do Estatuto da Fundação,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Federal, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, no §3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a Instrução Normativa Geral nº 04/02/2000, de 03/12/1998, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, o Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012, a PORTARIA SECAD/SEFAZ/CGE Nº 40, de 23 de novembro de 2015, bem como o Balanço Geral do Estado do exercício de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

#### RESOLVE;

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existe no Patrimônio da Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT.

Art. 2º DESIGNAR os Servidores CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, responde pelo setor de Patrimônio, matrícula 826550-1, WASHINGTON MARTINS CARDOSO, Agente de Cadastro e Informação, Matrícula 11614978-2, EUVALDO DA SILVA LIRA, Técnico de Transmissão, 328537-7, todos lotados na REDESAT, sob a presidência do Primeiro, realizarem inventário de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer até dia 28/12/2018 o prazo limite para apresentação do Inventário Patrimonial dos bens móveis adquiridos e incorporados até o fechamento do exercício de 2018, conforme portaria conjunta SECAD/SEFAZ Nº 13, de 27 de agosto de 2018.

Art. 4º Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público estadual;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de Bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 5º A Comissão de Inventário do Patrimônio da Redesat tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 6º Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da REDESAT;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Redesat, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Redesat e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO  
Presidente

## IGEPREV-TOCANTINS

### PORTARIA Nº 1249, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária da segurada Celia Maria Sardinha Milhomem.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 39, XXXIII, §§4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 1º de janeiro de 2018, os proventos da segurada CELIA MARIA SARDINHA MILHOMEM, aposentada por meio do Ato nº 1.139-AP, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.352, de 31 de março de 2011, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no que consta do processo nº 2018.45.200527PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1278, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Manoel Messias Dias da Luz.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 13 de julho de 2018, ao cônjuge RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA LUZ, nascida em 09/08/1949, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Manoel Messias Dias da Luz, benefício nº 0002983, aposentado no cargo de Motorista, Padrão III, Referência "J", com carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, da Secretaria da Segurança Pública, com base no que consta do processo nº 2018.07.205076P.

Art. 2º Fixar o benefício vitalício no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.458,94.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de julho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1263, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação da portaria que concedeu Aposentadoria por Invalidez à segurada Neucy Alves Carneiro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 243/2018/GECORE/AP/SGD, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.062, de 1º de março de 2018, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à segurada NEUCY ALVES CARNEIRO, matrícula 657703/3, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, Referência G, carga horária de 180 horas, com base no que consta do processo nº 2018.1049.301427PA.

Art. 2º CIENTIFICAR a Secretaria da Administração, acerca da necessidade de expedição do competente ato de reversão da servidora ao serviço ativo junto ao órgão de origem, nos termos do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Soares da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA SOARES DA SILVA, matrícula nº 450276/1, Professor Normalista, Nível II, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.316,66, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204030P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente



**PORTARIA Nº 1277, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial do segurado Gilvan Gama de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, art. 40, §4º, II, e art. 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurado GILVAN GAMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 378565/4, Papiloscopista, Classe I, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 13.569,34, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204953P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1281, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Claudio Cravo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurado CLAUDIO CRAVO, matrícula nº 784087/2, Médico, Padrão IV, Referência I, carga horária de 90 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 13.405,50, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204318P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1282, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Alderice Pinto Luz Fernandes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e § 2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada ALDERICE PINTO LUZ FERNANDES, matrícula nº 429044/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.669,98, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204267P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Aristoteles de Souza Lima Neto.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurado ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO, matrícula nº 166288/3, Médico Veterinário, Padrão III, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 9.157,16, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.205074P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1285, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Cristina Matos Jucá.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, III, §5º, III, §7º; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I, "a"; 38, I, e 41; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 22 de novembro de 2012, à mãe JOANA SOUSA DE MATOS JUCÁ, nascida em 30/07/1952, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Cristina Matos Jucá, matrícula nº 842138-2, Professora da Educação Básica, Nível I, Referência C, com carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2018.07.204313P.

Art. 2º Fixar o benefício vitalício no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 3.314,28.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de novembro de 2012.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

## RURALTINS

## PORTARIA Nº 323/2018-GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a partir de 01.08.2018, para fins de regularização e por necessidade do serviço, os servidores abaixo relacionados:

| Nº FUNC.  | NOME                                 | DE:                                         | PARA:                                       |
|-----------|--------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1008692/3 | Alécia Borges Machado                | Gerência de Associativismo e Cooperativismo | Diretoria de Empreendedorismo Rural         |
| 306633/3  | Lalide Borges de Souza Alberti       | Gerência de Apoio Administrativo            | Diretoria de Empreendedorismo Rural         |
| 1274597/1 | Layana Rose Melo Nascimento Ferreira | Gerência de Associativismo e Cooperativismo | Gerência de Projetos e Captação de Recursos |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2018.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR  
Presidente

## PORTARIA Nº 324/2018-GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER a pedido,

CHARLE MAIOR DE OLIVEIRA, nº funcional 1086812-1, CPF nº 986.430.101-20, ocupante do cargo efetivo de Operador de Microcomputador, da Delegacia Regional de Araguaína, para Unidade Local de Execução de Serviços de Nazaré, a partir de 01.09.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR  
Presidente

## PORTARIA Nº 325/2018-GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER a pedido,

HUGO LEONARDO ALVES DA COSTA, nº funcional 11191198-1, CPF nº 645.345.553-20, ocupante do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, da Delegacia Regional de Araguaína, para Unidade Local de Execução de Serviços de Itaguaitins, a partir de 01.10.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR  
Presidente

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 2013/3449/000453  
TERMO DE CONTRATO Nº: 115/2013  
TERMO ADITIVO Nº: 06/2018  
LOCATÁRIO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS  
LOCADOR: Florentina Macedo Fernandes Castro  
OBJETO: Alteração da Clausula Terceira, qual prorroga o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de Outubro de 2018 à 21 de Outubro de 2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.36 e Fontes: 0100666666 e 0240666666  
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor.  
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018  
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR - Presidente do RURALTINS - Locatário  
FLORENTINA MACEDO FERNANDES CASTRO - Proprietária do Imóvel - Locadora

## ITERTINS

## PORTARIA Nº 211/2018

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme requerimento - RD, do servidor e na conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 27/09/2018 a 26/10/2018, do(a) servidor(a) MAGDA CILENE LIBÓRIO MIRANDA MARQUES, Engenheira Agrônoma/FCA-7, matrícula nº 1112066-4 e CPF nº 982.502.996-04, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2015, previstas para 01/10/2015 a 30/10/2015 e Suspensas pela Portaria nº 182/2015, publicado no DOE nº 4.490, de 04 de novembro de 2015.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

Divino José Ribeiro  
Presidente

## UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 376, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo que consta do Requerimento SGD 2018/20329/010457,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido NADLA MARIA PEREIRA BALBINO NOVAIS, matrícula n. 810354, a partir de 08 de outubro de 2018, do cargo em comissão de Assessor Especial - AEU-6, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação da UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 377/2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018 e com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora CARLA DOMINGOS MARZOVILLA, matrícula: 810437, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 027/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível, vinculado ao Processo Administrativo nº 2016/20321/002824, firmado entre esta Instituição e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciará as providências apresentadas pelo fiscal;

III - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais.

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

IX - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas;

X - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 3º Designar como suplente, no âmbito de sua competência, o servidor OSMAR DE SOUSA LOPES JÚNIOR, matrícula: 810204 para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2018.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 25 de setembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 378/2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018 e com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora ANA VIRGÍNIA CARNEIRO MENDONÇA, matrícula: 900361, para exercer o encargo de Fiscal de Ata de Registro nº 003/2018, vinculada ao Processo nº 2017/20321/000637, referente à aquisição de material de consumo para atender os laboratórios do Curso de Enfermagem do Campus de Augustinópolis, firmado com esta Instituição e as empresas AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR - CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, ELLEN MOALLEM & CIA LTDA - CNPJ sob o nº 08.084.695/0001-49, ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ sob o nº 10.596.399/0001-79, QUALY COMERCIAL EIRELI - CNPJ sob o nº 11.301.721/0001-91, ILMA CHAVES PEREIRA - CNPJ sob o nº 74191209604 - CNPJ sob o nº 19.026.964/0001-37, TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob o nº 23.321.871/0001-46, SUPREMA HOSPITALARES EIRELI - CNPJ sob o nº 27.987.086/0001-44.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciará as providências apresentadas pelo fiscal;

III - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais.

V - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido consumo da ata, saldo disponível e satisfação da prestação do serviço e/ou bem adquirido;

VI - exigir que o adjudicatário repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto adjudicado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas;



VIII - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota;

IX - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 3º Designar como suplente, no âmbito de sua competência, a servidora MARIUZA BISPO ARANTE CAMPOS, matrícula: 810266 para, no acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro acima citada, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 25 de setembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento de ofício com sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações a esta Comissão, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais - indicando a fonte de recurso, quantitativos e prazo;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "Órgão Participante Inicializador" aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

Poderá ser apresentado ainda, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, juntamente com os documentos acima mencionados.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: unitins.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (63) 3218-2995. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 04/10/2018, às 14hs.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2018.

Natália Reis de Sousa Tavares  
Pregoeira

#### DEFENSORIA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 1.197, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 17/09/2018 a 29/09/2018, das férias da servidora VALÉRIA LUSTOSA ALENCAR, Analista em Gestão Especializado - Serviço Social, matrícula nº 908094-5, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, previstas para o período de 10/09/2018 a 29/09/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 07/01/2019 a 19/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2018.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2018.  
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.00000571-8.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 12/2018  
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores - ME.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva de elevadores e plantão de emergência.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE: 0100666666, Subitem 16.  
VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).  
VIGÊNCIA: 28/09/2018 a 28/09/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018.  
SIGNATÁRIOS: - Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.  
- Walber dos Santos Costa - Representante legal - Contratada.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO: 02.  
CONTRATO Nº: 026/2016.  
PROCESSO Nº: 16.0.000001779-9.  
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Trivale Administração LTDA.  
OBJETO: Renovação do Contrato de fornecimento de combustíveis para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2275; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE: 0100666666.  
VALOR: R\$ 223.997,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais).  
VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 30/09/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018.  
SIGNATÁRIOS: - Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.  
- Vítor Flores de Deus - Representante legal - Contratada.

##### SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

##### PORTARIA Nº 1.193, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Xambioá-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Xambioá-TO, no período de 03 a 14 de outubro de 2018, com atendimento às quartas e quintas-feiras.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 703/2018, publicada no DOE nº 5.141, de 26 de junho de 2018, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de setembro de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

#### **PORTARIA Nº 1.194, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe TESSIA GOMES CARNEIRO, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 450/2018, referente ao exercício 2018/2, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de setembro de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

#### **PORTARIA Nº 1.195, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe LUÍS DA SILVA SÁ, em suas atribuições na 14ª Defensoria Pública de Infância e Juventude e Atendimento de Família de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.088/2018, referente ao exercício 2018/2, no período de 03 de outubro a 1º de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de setembro de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

#### **PORTARIA Nº 1.196, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ALEXANDRE MOREIRAMAIA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público Substituto ELIEL LUIZ DE MACEDO, em suas atribuições na Defensoria Pública de Axixá do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 271/2018, referente ao exercício 2017/2, no período de 15 a 19 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de setembro de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **ATO Nº 097/2018**

Replicação do demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º REPUBLICAR, na forma do anexo deste Ato, o demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2018, aprovado nos termos do Ato nº 093/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 600, do dia 20/09/2018.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, link seguinte: <http://mpto.mp.br/web/transparencia/#page>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                   |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              | R\$ 1,00                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|------------------|--------------|----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|-------------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                  |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|                                                                                                      | Setembro/2017 | Outubro/2017  | Novembro/2017 | Dezembro/2017    | Janeiro/2018 | Fevereiro/2018 | Março/2018    | Abril/2018    | Mai/2018     | Junho/2018    | Julho/2018    | Agosto/2018   | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |                                                 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                        | 10.308.658,64 | 10.457.107,60 | 10.796.784,96 | 19.789.462,50    | 7.152.944,44 | 13.232.265,69  | 12.165.479,72 | 10.754.362,14 | 9.764.873,09 | 14.517.972,90 | 11.237.109,34 | 14.237.106,20 | 144.414.127,22               | 2.723.688,35                                    |
| Pessoal Ativo                                                                                        | 10.308.658,64 | 10.457.107,60 | 10.796.784,96 | 19.789.462,50    | 7.152.944,44 | 13.232.265,69  | 12.165.479,72 | 10.754.362,14 | 9.764.873,09 | 14.517.972,90 | 11.237.109,34 | 14.237.106,20 | 144.414.127,22               | 2.723.688,35                                    |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                   | 8.761.334,99  | 8.914.070,61  | 9.247.544,46  | 16.695.445,05    | 7.130.411,44 | 11.526.611,14  | 9.236.923,35  | 9.192.433,70  | 9.633.425,14 | 11.587.145,61 | 9.557.152,40  | 12.614.758,45 | 124.097.256,34               | 2.723.688,35                                    |
| Obrigações Patronais                                                                                 | 1.547.323,65  | 1.543.036,99  | 1.549.240,50  | 3.094.017,45     | 22.533,00    | 1.705.654,55   | 2.928.556,37  | 1.561.928,44  | 131.447,95   | 2.930.827,29  | 1.679.956,94  | 1.622.347,75  | 20.316.870,88                |                                                 |
| Benefícios Previdenciários                                                                           |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                       |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                   |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| Pensões                                                                                              |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                    |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)        |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                                | 2.613,67      | 4.922,78      | 382.082,02    | 17.434,33        |              | 210.779,46     | 45.546,16     | 121.555,66    | 504.878,65   | 476.117,61    | 385.453,73    | 2.986.291,26  | 5.137.675,33                 | 2.723.688,35                                    |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                         | 2.613,67      | 4.922,78      | 297.696,29    | 16.157,71        |              |                | 15.137,95     | 14.286,39     | 441.229,51   | 473.244,65    | 326.224,47    | 2.947.672,46  | 4.539.185,88                 |                                                 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                   |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                 |               |               | 84.385,73     | 1.276,62         |              | 210.779,46     | 30.408,21     | 107.269,27    | 63.649,14    | 2.872,96      | 59.229,26     | 38.618,80     | 598.489,45                   | 2.723.688,35                                    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                      |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                         | 10.306.044,97 | 10.452.184,82 | 10.414.702,94 | 19.772.028,17    | 7.152.944,44 | 13.021.486,23  | 12.119.933,56 | 10.632.806,48 | 9.259.994,44 | 14.041.855,29 | 10.851.655,61 | 11.250.814,94 | 139.276.451,89               | 0,00                                            |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                              |               |               |               |                  |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
|                                                                                                      |               |               |               | VALOR            |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                  |               |               |               | 7.258.402.883,80 |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) |               |               |               | 343.544,50       |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                             |               |               |               | 7.258.059.339,30 |              |                |               |               |              |               |               |               |                              |                                                 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                              |               |               |               | 139.276.451,89   |              |                |               |               |              |               |               |               | 1,92%                        |                                                 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                           |               |               |               | 145.161.186,79   |              |                |               |               |              |               |               |               | 2,00%                        |                                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           |               |               |               | 137.903.127,45   |              |                |               |               |              |               |               |               | 1,90%                        |                                                 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            |               |               |               | 130.645.068,11   |              |                |               |               |              |               |               |               | 1,80%                        |                                                 |

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas SIAFEM e SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 27/09/2018 e hora de emissão 09:40h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAÚDE perfizeram um valor de R\$1.011.64 e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art.18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº894/12.

Nota 3: Foram inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2017 o valor de R\$3.124.145,42 sendo que no exercício de 2018 foi realizado o cancelamento de R\$400.457,07.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA  
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES  
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS  
Contador CRC-TO 0002749/O-0

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 09931913 - 9bdc2167 - b1665d33 - 9bb9a97f

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2018 AO CONTRATO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIOS

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
OBJETO: A realização de ações e serviços de saúde pública de média complexidade ambulatorial, nos termos da Pactuação Programada Integrada do Sistema Único de Saúde (SUS).  
ADITAMENTO: O prazo de vigência é de 12 meses (doze meses), contado a partir da data de assinatura, dia 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, devendo seu termo aditivo de prorrogação ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação.  
BASE LEGAL: Considera-se a Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017, do Município de Palmas e a Lei nº 004, de 29 de março de 2018.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Daniel Borini Zemuner, inscrito no CPF nº 700.428.709-25 e portador do RG nº 3178300-3 SSP/PR e o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 37.420.932/0001, por seu representante legal Maria Vitalina Fernandes Araujo, CPF nº 805.043.451-68 e portadora do RG nº 013.853.  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO CONTRATO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIOS

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: A realização de ações e serviços de saúde pública de média complexidade ambulatorial, nos termos da Pactuação Programada Integrada do Sistema Único de Saúde (SUS).  
ADITAMENTO: O prazo de vigência é de 12 meses (doze meses), contado a partir da data de assinatura, dia 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, devendo seu termo aditivo de prorrogação ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação.  
BASE LEGAL: Considera-se a Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017 do Município de Palmas e a Lei nº 211, de 22 de dezembro de 2017.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Daniel Borini Zemuner, inscrito no CPF nº 700.428.306/98 e portador do RG nº 3178300 SSP/PR, e o MUNICÍPIO DE TUPIRAMA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.893.009/0001-95, por seu representante legal Cristiana Cleia Quitaiski de França, CPF nº 025.839.399-80 e portadora do RG nº 71672034.  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018



## CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

A Câmara Municipal de Palmas-TO, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 09h00min do dia 05 de novembro de 2018, Licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo "Técnica e Preço", para atender à solicitação do Processo Administrativo nº 2018001197, sendo regida pelas Leis 8.666/93, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, visando a Contratação dos Serviços de Consultoria Contábil ao Poder Legislativo, conforme descrição completa no Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado e examinado pelos interessados por meio do sítio <http://www.palmas.to.leg.br>, observados os procedimentos nele previstos e junto à Comissão Permanente de Licitação, a partir desta data, das 08h00min às 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo e-mail: [cplcamarapalmas@gmail.com](mailto:cplcamarapalmas@gmail.com), pelo fone: (63) 3218-4626 e no endereço Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, CEP: 77.016-002, sala da CPL.

Palmas - TO, 27 de Setembro de 2018.

Demetrius de Araújo Coutinho  
Presidente da CPL

**ALVORADA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL tornar público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 7 Setembro, Centro: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/FMS - Republicação - a realizar-se no dia 16/10/2018 às 08h30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA DE ALVORADA/TO. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico: [www.alvorada.to.gov.br](http://www.alvorada.to.gov.br) ou através do e-mail: [prefeituraalvoradacpl@gmail.com](mailto:prefeituraalvoradacpl@gmail.com) de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada - TO, aos 28 dias do mês de Setembro de 2018.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES  
Presidente da Comissão de Licitação

**ARAGUACEMA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 045/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 012/2018, Objeto: Visando a futuras Aquisição de Materiais/Produtos e Equipamentos Hospitalares, radiológicos e outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema/TO realizado às 08h00min, do dia 17 de Setembro de 2018, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.545.222/0001-90, com sede na Qd. 404 Sul, Av. LO 11, Lt. 05, Palmas - TO, Foi vencedora dos item Totalizando R\$ 62.094,68 (Sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), a empresa PAPELARIA PARAÍSO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 29.045.704/0001-62, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 564, Qd. 12, Lote 15, CEP: 77.600-000 Foi vencedora dos item Totalizando R\$ 97.510,00 (Noventa e sete mil, quinhentos e dez reais), a empresa HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.346.274/0001-04, com sede a Qd. 403 Norte, Av. LO-10, Lote 25, Sala 01, foi vencedora dos item Totalizando R\$ 183.161,60 (cento e oitenta e três mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), a empresa DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com sede a Rua Yanomamis esquina, com Rua das Bandeiras, nº 351, Qd. 02, Lotes 12/13, foi vencedora dos item Totalizando R\$ 37.013,70 (Trinta e sete mil, treze reais e setenta centavos), os item 05-26-67-118-126 do Anexo I e item 11 do Anexo II, foram declarados desertos. Portanto desde a data desta publicação pessoa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura do contrato, com esta municipalidade.

Rafael Nogueira Leite  
Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 012/2018 OBJETO: Visando a futuras Aquisição de Materiais/Produtos e Equipamentos Hospitalares, radiológicos e outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema/TO CONTRATADO: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.545.222/0001-90, com sede na Qd. 404 Sul, Av. LO 11, Lt. 05, Palmas - TO, Foi vencedora dos item Totalizando R\$ 62.094,68 (Sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), a empresa PAPELARIA PARAÍSO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 29.045.704/0001-62, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 564, Qd. 12, Lote 15, CEP: 77.600,00, foi vencedora dos item Totalizando R\$ 97.510,00 (Noventa e sete mil, quinhentos e dez reais), a empresa HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.346.274/0001-04, com sede a Qd. 403 Norte, Av. LO-10, Lote 25, Sala 01, foi vencedora dos item Totalizando R\$ 183.161,60 (cento e oitenta e três mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), a empresa DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com sede a Rua Yanomamis esquina, com Rua das Bandeiras nº 351, Qd. 02, Lotes 12/13, foi vencedora dos item Totalizando R\$ 37.013,70 (Trinta e sete mil, treze reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, a partir de sua Publicação. BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

Cleitonett Pereira Rocha  
Gestor do Fundo

**AUGUSTINÓPOLIS****PROC. LICITATÓRIO Nº 055/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018  
Republicação**

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da Lei, Registro de Preços para futuras aquisições de material para enxoval, para atender a prefeitura e fundos municipais de saúde e assistência social e secretaria de educação de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço. DATA: 15/10/2018. HORA: 08h30minh.

**PROC. LICITATÓRIO Nº 059/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018  
Republicação**

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da Lei, Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de dedetização por m², limpeza de caixa d'água por lt e forro de prédios públicos por m², junto à Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço, data: 15/10/2018, hora: 10h30minh.

**PROC. LICITATÓRIO Nº 060/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018  
Republicação**

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da Lei, Registro de Preços para futuras prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva através de serviços mecânica e fornecimento de peças de bomba injetora, junto à Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço, data: 15/10/2018, hora: 15h30minh.

Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Centro, Fone (63) 3456-1232.

Augustinópolis/TO. 27 de agosto 2018.

Dagna Martins da Cruz Sousa  
Pregoeira

**CACHOEIRINHA****EXTRATO DO EDITAL  
DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018**

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, através do seu pregoeiro, informa que encontra-se a disposição de quem possa Interessar o Edital futuras contratações de empresas para o fornecimento de material de expediente, destinado a suprir as necessidades junto a Prefeitura de Cachoeirinha-TO e Fundos Municipal de Saúde e Educação, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 11 de Outubro de 2018 às 11h30min. O edital poderá ser lido e obtido com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias pelo fone: (63) 3437-1248 na sala da CPL/PMC, no horário de expediente, sito na Rua 21 de Abril, nº 1525, no Paço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO.

Cachoeirinha - TO, 27 de Setembro de 2018.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

**COLINAS DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018/PMCO/TO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018/PMCO/TO  
Nº do Processo: 2018001565**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 16 de Outubro de 2018, às 08:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futuro, eventual e parcelado fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais para copa, cozinha e produtos de higiene, limpeza e diversos para suprir as necessidades da Administração Municipal e dos Fundos Municipais de Educação e de Saúde, conforme especificações, quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Sec. Adjunta de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (NOVA SEDE), situada à Rua 23 A, s/nº - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: [licitacao@colinas.to.gov.br](mailto:licitacao@colinas.to.gov.br) ou no site: [colinas.to.gov.br/licitacao](http://colinas.to.gov.br/licitacao). Maiores Informações estarão disponíveis pelos telefones: (063) 3476-7008/99203-3987.

Colinas do Tocantins - TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2018.

Malvina da Cruz Nascimento  
Pregoeira

**COMBINADO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº. 386, Centro, Combinado/ Tocantins: PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 - PROCESSO Nº. 025/2018, dia 15 de Outubro de 2018 às 11h:00min horas Local, tipo Menor Preço por item, visando a Locação de dois Caminhões Pipas, para atender as necessidades do Município de Combinado - TO, conforme especificações readequadas constantes no (ANEXO I), Termo de Referência do Edital. O Edital está a disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Combinado-To das 07h:00min as 11h:00min. Informações Tel.: (63) 3685-1054. COMBINADO-TO, 27 de Setembro de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO  
Prefeito Municipal

**GURUPI****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001  
À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017 - CARIRI - TO**

Processo nº 2018.005204. Ato: Adesão Parcial nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 013/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2017-SRP, Processo Licitatório nº 201708041. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Educação (Carona). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, FERRAMENTAS E TELEFONIA. Fornecedor: FRADE E ROCHA LTDA, CNPJ nº 08.198.811/0001-50, OLIVEIRA E VARGAS LTDA, CNPJ nº 04.027.487/0001-57. Assinatura: 28/09/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001  
À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017/FMS - ALVORADA - TO**

Processo nº 2018.013068. Ato: Adesão Parcial nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 017/2017/FMS - ALVORADA-TO, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2017-SRP, Processo Licitatório Nº 2208/2017. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada - TO (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Educação (Carona). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO. Fornecedor: MARIZETHE DIAS OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 12.257.927/0001-90. Assinatura: 28/09/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 094/2017**

Processo Licitatório nº 1361/2017. Pregão Presencial nº 020/2017. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/09/2018 a 07/09/2019 e acrescer valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) que corresponde a aproximadamente 24.887% ao valor contratual originalmente estabelecido, previsto na cláusula quarta, item 4.2. Data de Assinatura: 06/09/2018.

Solange Fernandes dos Reis Moreira

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

O Município de Gurupi-TO, através do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, por intermédio da Presidente da CPL, Estado do Tocantins, TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO da REALIZAÇÃO do Pregão Presencial Nº 038/2018, cujo objeto: LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, marcada para realização no dia 02/10/2018, às 09:00hs, por motivo de readequação das especificações constantes no Termo de Referência. Gurupi/TO, 28/09/2018.

Ynara Dourado Cabral  
Presidente CPL

**SAMPAIO**

O Município de Sampaio/TO, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Manoel Matos, N.º 210, Centro, Sampaio/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.828/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA Nº 050/2012 e Nº 056/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública Nº 001/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Os interessados deverão apresentar as documentações para habilitação e proposta de venda de 19 de outubro a 26 de outubro de 2018 no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura de Sampaio/TO.

Sampaio/TO, 27 de setembro de 2018

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**  
Repúblicação

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da Lei, para o Registro de Preços para a eventual e futura prestação de serviços no fornecimento de peças, ferramentas, equipamentos para proteção e correlatos para atender as eventuais necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Sampaio/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço. Data: 18/09/2018. Hora: 08h00minh (horário local).

Endereço para informações: Rua Manoel Matos, 210 - Centro, Sampaio/TO. Fone (63) 3436-1147.

Sampaio/TO, 27 de setembro de 2018.

Dagna Martins da Cruz Sousa  
Pregoeira

**ITAGUATINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 09:00hs, no dia 10/10/2018, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, o Pregão Presencial nº 017/2018, tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de 01 (uma) carreta tanque com capacidade para 4000 litros, 2 eixos com pneus novos e giro 30 com kit incêndio e 01 (uma) carreta agrícola com capacidade de 4 toneladas, e 2 eixos com pneus novos e giro de 30, tendo em vista atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itaguatins-TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: contratos@itaguatins.to.gov.br e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 28 de Setembro de 2018.

Jhone Sousa Negreiros  
Pregoeiro Oficial

**ITAPIRATINS****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

APrefeitura Municipal de Itapiratins-TO, CNPJ 37.425.683/0001-39, torna público que recebeu Autorização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, para atividade de extração de cascalho para uso exclusivo em obras públicas Municipais, em local denominado Faixa de Domínio de Estrada Vicinal Municipal - Zona Rural do Município de Itapiratins - TO. Esse empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005.

**PALMEIRÓPOLIS****ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Srª. Marilene Correia Silva, Secretária Executiva de Gestão do Município de Palmeirópolis, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Sr. Pregoeiro e da Equipe de Apoio e ainda o parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, a fim de se realizar a Contratação de empresa especializada em serviços perfuração de poço tubular, fornecimento de material, documentação técnicas e instalação, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, e demais Secretarias vinculadas diretamente a esta. Sistema de registro de preço. Conforme o anexo I do Edital, pelo pleno atendimento as exigências do edital, bem como, pelos valores ofertados, HOMOLOGO a empresa: (A) RIBEIRO E MOURA-ME CNPJ: 11.270.974/0001-01, estabelecida na Rua 10, Nº 599 - Setor Alvorada - CEP: 77.365-000 - Palmeirópolis-TO. Neste ato representado pelo seu sócio diretor Senhor Francione Ribeiro dos Santos, RG: 248.552 SSP-TO CPF: 823.831.541-72. Ficando estipulado o valor total de 60.138,18 (Sessenta Mil Centro e Trinta e Oito Reais e Dezoito Centavos), referente aos lotes: I, II e III. Nos termos da Ata de Julgamento do dia 25 de Setembro de 2018.

Palmeirópolis - TO, 28 dias do mês de Setembro de 2018.

Marilene Correia Silva  
Secretária Executiva de Gestão

**PEIXE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013-2018

PROCESSO Nº: 013-2018/PP08

OBJETO: Aquisição de Maquinários, nos termos da proposta nº 025624/2018.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação as empresas: GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.742/0001-40, vencedora dos itens 01, 02 e 03 no valor total de: R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), e a empresa INTEL DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.137.985/0001-34, vencedora do item 04 com valor total de: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), conforme consta em ata.

Peixe - TO, 19 de Setembro de 2018.

José Augusto Bezerra Lopes  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013-2018

OBJETO: Aquisição de Maquinários, nos termos da proposta nº 025624/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

CONTRATADA: GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS - LTDA, CNPJ sob o nº 26.677.742/0001-40.

CONTRATO Nº 201809001.

VALOR: R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

CONTRATADA: INTEL DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 22.137.985/0001-34. CONTRATO Nº 201809002.

VALOR: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

Peixe - TO, 21 de Setembro de 2018.

José Augusto Bezerra Lopes  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012-2018. OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 12780.909000/1180-03. Resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação a empresa: FRADE E ROCHA - LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.811/0001-50, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 57.979,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais).

Peixe - TO, 24 de Setembro de 2018.

Julliana Dias Pinheiro  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2018**

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 12780.909000/1180-03.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FRADE E ROCHA - LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 08.198.811/0001-50

CONTRATO Nº 201809001

VALOR: R\$ 57.979,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais).

Peixe - TO, 25 de Setembro de 2018.

Julliana Dias Pinheiro  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 082/2017**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 02/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os artigos 15 e 23, §1º, inciso III do Decreto 70.235/72, DÁ CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL aos profissionais abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido. O procedimento foi gerado em virtude do inadimplemento de obrigações fiscais junto a este Conselho Profissional, e NOTIFICA, para que no prazo de 30 dias contados da publicação deste, compareçam na sede do CRO-TO, localizado à 602 Sul, Avenida LO-15, Conjunto 02, Lote 02, Palmas-TO, (segunda a sexta-feira das 8:00h às 14:00h) para que se proceda a regularização ou impugnação correspondente, na forma do processo administrativo aberto para tal fim. Cientificamos que a não regularização ou impugnação em referido prazo ensejará a inscrição do notificado na Dívida Ativa e consequente protesto e ajuizamento de execução fiscal na forma prevista na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo de adoção das demais sanções de caráter ético-disciplinar.

| ORDEM | Nº INSCRIÇÃO | PROFISSIONAL                                |
|-------|--------------|---------------------------------------------|
| 1     | TO-CD-1444   | CLAUDIA ROBERTA CENA CASTELO BRANCO IKEJIRI |

Palmas - TO, 27 de Setembro de 2018.

Rafael Marra Soares  
Presidente do CRO-TO**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processos nº: 2018.02.026835

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto Aquisição de Materiais Hidráulicos e Básicos Prediais necessários para realização de manutenção geral dos prédios da Fundação/Centro Universitário UnirG, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, destinados ao Almoxarifado Central da Fundação e Centro Universitário UNIRG.

| Nº da Ata SRP                                                                                                   | Fornecedor registrado:                     | CNPJ               | Valor total registrado por fornecedor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| 045/2018                                                                                                        | C A BEZERRA DE ALCANTARA                   | 13.987.395/0001-00 | R\$ 29.625,31                         |
| 046/2018                                                                                                        | FABIANO COM ATAC. FERR. E MAT. CONST LTDA. | 00.085.446/0001-66 | R\$ 228.422,15                        |
| 047/2018                                                                                                        | MIRANDA E BARROS LTDA - ME                 | 10.567.651/0001-11 | R\$ 37.050,00                         |
| Valor Total: R\$ 295.097,46 (duzentos e noventa e cinco mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). |                                            |                    |                                       |

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal: [www.unirg.edu.br/](http://www.unirg.edu.br/).

Gurupi - TO, 28 de Setembro de 2018.

Thiago Lopes Benfica  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
FUNDAÇÃO UNIRG**APLICA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS À MÉDICA DRª. ROSANE SANTOS D'OLIVEIRA CRM/TO nº 1300 e CRM/GO 9604**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/TO nº 13/2015, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (quinze) dias, prevista na alínea "d" do artigo 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica - Resolução CFM 1931/2009, à Dra. ROSANE SANTOS D'OLIVEIRA, inscrita no CRM/TO sob o número 1300 e no CRM/GO sob o número 9604. Com isso, fica referida médica, impedida de exercer atividades profissionais em Medicina no período de 1º a 15 de novembro de 2018, em todo o território nacional.

Palmas - TO, 11 de Setembro de 2018.

Dr. Jaci Silvério de Oliveira  
Corregedor**APLICA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS AO MÉDICO DR. PAULO ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA - CRM/TO Nº 2107**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/TO nº 16/2016, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias, prevista na alínea "d" do artigo 22 da mencionada Lei, ao Dr. PAULO ANTONIO RODRIGUES GOUVEIA, inscrito no CRM/TO sob o número 2107, por infração aos artigos 113 e 114 do Código de Ética Médica - Resolução CFM 1931/2009. Com isso, fica referido médico, impedido de exercer atividades profissionais em Medicina no período de 1º de novembro a 1º de dezembro de 2018, em todo o território nacional.

Palmas - TO, 12 de Setembro de 2018.

Dr. Jaci Silvério de Oliveira  
Corregedor**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Ancelmo da Silva Lopes, portador do CPF nº 993.212.541-53, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação (LP, LI e LO) para a atividade de Bovinocultura, no imóvel rural denominado: Chácara Baixa Verde, zona rural, pov. Jatobal, situada no município de Sítio Novo do Tocantins-TO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Sra. Cícera Ferreira de Sousa, portadora do CPF nº 550.019.393-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de Avicultura Industrial de Corte, localizado na Fazenda Granja Bom Jesus, BR Transamazônica, KM 06, S/Nº, a direita, na Zona Rural do município de Luzinópolis, estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Distribuidora Tocantins de Baterias Ltda., sob CNPJ: 07.951.638/0001-57, torna público que solicitou junto ao órgão Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (111), para a atividade de transporte de baterias automotivas (ONU 2794), no âmbito do Estado do Tocantins, que se enquadram na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 e Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A senhor Éder Tofoli, CPF: 503.120.659-49, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação, para fins de licenciamento ambiental de um empreendimento de agricultura, localizado na Fazenda Colorado, zona rural de Pedro Afonso-TO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. João Maior de Oliveira, portador do CPF nº 032.343.041-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de Avicultura Industrial de Corte, localizado na Fazenda Maior, BR-230, km 26 a direita por 01 Km, Zona Rural do município de Nazaré, estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, brasileiro, casado, CPF 472.079.731-87, RG 1.861.474 SSP-GO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), as Licenças: Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO) para atividade agricultura de sequeiro instalada no imóvel rural denominado Fazenda Colorado, Fazenda Vale do Arara e Fazenda Sussuapara, situadas no município de Aparecida do Rio Negro/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ADILON ALVES DE AQUINO, brasileiro, casado, CPF 012.913.511-91, RG 44.830 SSP-GO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças: Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO) para atividade agricultura de sequeiro instalada no imóvel rural situado no Lote 19 e no Lote 29 do Loteamento São Silvestre, município de Aparecida do Rio Negro/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

JULIANA LEONI VALIN, CPF 031.547.909-42, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura, localizada na Fazenda Gabriela, Zona Rural do Município de Almas-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa Sales e Mesquita Ltda, CNPJ, 13.038.857/0001-42, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO, a renovação da Licença Municipal de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, sito na Zona Urbana do Município de Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 273/00, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Edmilson Benedito de Campos, CPF nº 032.656.091-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade de BOVINOCULTURA, na FAZENDA CAMPOS I, II, III e IV (matrículas 378, 215, 4086, 3763) zona rural de Araguatins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA nº 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A FLORESTAL GURUPI S.A., CNPJ: 13.035.476/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Silvicultura, localizada no Bloco Maranhã, zona rural, município de Brejinho de Nazaré - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental. O processo de licenciamento é de responsabilidade técnica da Ambmap Engenharia e Meio Ambiente.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A FLORESTAL GURUPI S.A., CNPJ: 13.035.476/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Silvicultura, localizada no Bloco Flor do Goiás, zona rural, municípios de Brejinho de Nazaré e Crixás do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental. O processo de licenciamento é de responsabilidade técnica da Ambmap Engenharia e Meio Ambiente.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A FLORESTAL GURUPI S.A., CNPJ: 13.035.476/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Silvicultura, localizada no Bloco Tempo ao Tempo, zona rural, município de Crixás do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental. O processo de licenciamento é de responsabilidade técnica da Ambmap Engenharia e Meio Ambiente.



VOCÊ PODE TER E NÃO SABER

#TesteTrateCure

**CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE  
À SÍFILIS E A SÍFILIS CONGÊNITA****Dia "D" (3º sábado de outubro)**

#UNIDOSOMOSMAISFORTES #TOCANTINS